



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## RESPOSTAS AOS RECURSOS

### CARGO: PEDAGOGO

## PROTOCOLO: 199

Inscrição: 843785

Candidato: RENATA CARLOS

Campus: Osorio

Dt.Envio: 19/05/2014 21:07:32

Questão: 1

Bibliografia: LEI Nº 11.645, DE 10 MARÇO DE 2008

RECURSO:

Anulação da questão. Pois, embora a alternativa C esteja correta conforme o gabarito disponibilizado, ela está desatualizada. Se o texto referido na questão número 1 cita a lei 10.639/2003 dentro de um texto utilizado pelo MEC no ano de 2008, já estava em vigor a lei de nº 11645 de 2008 que altera o texto na LDB e por sua vez cita a lei 10639/2003 com o texto da referida questão já acompanhado da palavra INDÍGENA, o que induz o aluno em erro. Sabendo desta informação, o aluno embora bem informado erraria a questão, marcando a letra D, por uma questão de atualidade. Resposta dúbia.

LEI Nº 11.645, DE 10 MARÇO DE 2008.

Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 26-A da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de março de 2008; 187º da Independência e 120º da República.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Fernando Haddad

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

A ementa da Lei nº 10.639/2003 é clara quanto à matéria que a Lei define: “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "**História e Cultura Afro-Brasileira**", e dá outras providências.” Portanto, o recurso não procede.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 825

Inscrição: 119291

Candidato: JANDIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Campus: Rolante

Dt.Envio: 21/05/2014 10:42:42

Questão: 1

Bibliografia: Lei nº 10.639/2003

**RECURSO:**

Segundo a Lei 10.639/2003, que altera a Lei 9394/96, o Art.1º, que modifica o Art. 26A da Lei 9394/96, §1º “ O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando a suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil”.

De acordo com o gabarito, a afirmativa IV é considerada incorreta, porém, verifica-se que esta afirmativa está de acordo com o §1º descrito anteriormente, no qual encontram-se as palavras: história, africanos, indígenas, Brasil, cultura, negra, brasileira, sociedade, áreas, social, econômica, política, nacional, além do trecho “(...) pertinentes à História do Brasil”, em total conformidade com o parágrafo citado.

Portanto, não há como negar que a afirmativa IV está de acordo com a Lei de que trata a questão.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

A ementa da Lei nº 10.639/2003 é clara quanto à matéria que a Lei define: “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.” Portanto, o recurso não procede.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 273

Inscrição: 148426

Candidato: ÍRIS LUIZA BARCELLOS DE FRAGA CESAR

Campus: Reitoria

Dt.Envio: 19/05/2014 22:32:05

Questão: 2

Bibliografia: BRASIL. Avaliação Ext. das Inst. de Ed. Sup.: diretrizes e instrumentos. Brasília: INEP, 2006, p.11

RECURSO:

No EDITAL N.º 09 DE 31 DE MARÇO DE 2014, não há nenhuma referência ao documento "AVALIAÇÃO EXTERNA DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR: Diretrizes e Instrumento, publicado pelo INEP.

Em relação ao SINAES é apontado entre os conteúdos programáticos para o cargo de Pedagogo, Cód. 14, a Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, que Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. E que não aborda esta peculiaridade avaliativa. Logo, não havendo no edital prévia exigência de documento público governamental, invalida seu uso no certame.

Em relação ao documento citado na questão nº 2, na página 11 do referido documento lê-se: "cabe destacar a existência de referentes universais de qualidade, que dizem respeito à natureza, condições e formatos das instituições que constituem o sistema de educação superior, seja ele nacional ou estrangeiro. Podem ser considerados referentes universais: a adequação e a pertinência dos processos de formação, o rigor acadêmico e científico, a condição social, científica e cultural da produção acadêmica, a construção da cidadania e o exercício da democracia."

Logo, a frase supracitada leva ao entendimento que, os referentes universais integram a avaliação do sistema federal de ensino, quando, na mesma página 11, os princípios que regem a avaliação proposta pelo SINAES, levam em consideração os referentes universais:

"Os princípios que regem a avaliação proposta pelo SINAES, segundo as Diretrizes para a Avaliação das Instituições de Educação Superior (MEC/ CONAES, 2004:13) são:

- Responsabilidade social com a qualidade da educação superior;
- Reconhecimento à diversidade do sistema;
- Respeito à identidade, à missão e à história das instituições;
- Globalidade institucional, pela utilização de um conjunto significativo de indicadores considerados em sua relação orgânica;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- Continuidade do processo avaliativo como instrumento de política educacional para cada instituição e para o sistema da educação superior em seu conjunto. (p.11)

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (x) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

A Lei nº 10.861/04 institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, constante do Edital do concurso, aponta, especialmente, nos Art. 2º e 3º, além de peculiaridades do processo avaliativo, também referentes de indicadores universais de qualidade, como as 10 dimensões do SINAES. O documento citado na questão contextualiza a questão uma vez que o que fundamenta a questão é a Lei do SINAES. Considerando que o SINAES define os indicadores universais de qualidade, verificados através de vários instrumentos (visita in loco para credenciamento/recredenciamento da IES, autorização/reconhecimento de cursos de graduação e ENADE), respeitados a diversidade das IES, bem como as políticas de ensino, pesquisa e extensão definidas nos documentos institucionais (PDI/PPI) o recurso NÃO PROCEDE. Recurso negado.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 510

Inscrição: 385317

Candidato: VILISA RUDENCO GOMES

Campus: Caxias

Dt.Envio: 20/05/2014 14:17:31

Questão: 2

Bibliografia: LDB

RECURSO:

A questão 11 suprime na proposta I, parte IMPORTANTÍSSIMA do enunciado. Nesse sentido esta acertativa, uma vez incompleta, não está correta, pois os cursos sequencias não são livres aos critérios de ingresso das universidades como por exemplo o caso da extensão, que cabe a universidade decidir sobre os critérios de ingresso. Os sequenciais só podem ser cursados quando concluído o ensino médio ou equivalente:

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

56I – cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

Não há ainda, neste artigo, qualquer menção a cursos técnicos subsequentes.

Nesse sentido peço a alteração do gabarito para a alternativa C.

Sem mais, agradeço a posterior análise.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. O argumento do recurso não procede, uma vez que trata-se da do Artigo que define cursos e programas da **Educação Superior**.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 676

Inscrição: 144482

Candidato: FERNANDA HANAUER

Campus: Reitoria

Dt.Envio: 20/05/2014 21:39:49

Questão: 2

Bibliografia: BRASIL. Avaliação Externa das Instituições de Educação Superior: diretrizes e instrumentos.

RECURSO:

Motivo alegado pela candidata: erro de gabarito, alternativa apontada pelo gabarito é a letra C mas a alternativa correta é a letra A.

A questão número 2 propõe como alternativa correta a letra C:

“No âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), o conceito de qualidade tem como indicador o projeto próprio de cada IES e não prescinde da existência de referentes universais de qualidade para as instituições que integram o sistema federal de ensino.”

Mas, no primeiro e segundo parágrafo da página 11 do documento Avaliação Externa de Instituições de Educação Superior: diretrizes e instrumentos temos:

“(…) a definição de padrões de qualidade está ligada aos objetivos que direcionam o processo educativo e ao projeto pedagógico e científico da IES. No entanto, cabe destacar a existência de referentes universais de qualidade, que dizem respeito à natureza, condições e formatos das instituições que constituem o sistema de educação superior, seja ele nacional ou estrangeiro.”

Cabe então ressaltar que a questão de alternativa A vai ao encontro do texto prescrito na página 11 do documento com a seguinte escrita:

“No âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), o conceito de qualidade tem como indicador o projeto próprio de cada IES e portanto, prescinde da existência de referentes universais de qualidade para as instituições que integram o sistema federal de ensino.”

Referência:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

BRASIL. Avaliação Externa das Instituições de Educação Superior: diretrizes e instrumentos. Brasília: INEP, 2006, p. 10--11.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (x) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

A Lei nº 10.861/04 institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, constante do Edital do concurso, aponta, especialmente, nos Art. 2º e 3º, além de peculiaridades do processo avaliativo, também referentes de indicadores universais de qualidade, como as 10 dimensões do SINAES. O documento citado na questão contextualiza a questão uma vez que o que fundamenta a questão é a Lei do SINAES. Considerando que o SINAES define os indicadores universais de qualidade, verificados através de vários instrumentos (visita in loco para credenciamento/recredenciamento da IES, autorização/reconhecimento de cursos de graduação e ENADE), respeitados a diversidade das IES, bem como as políticas de ensino, pesquisa e extensão definidas nos documentos institucionais (PDI/PPI) o recurso NÃO PROCEDE. Recurso negado.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 811

Inscrição: 388388

Candidato: LIANE SBARDELOTTO

Campus: Caxias

Dt.Envio: 21/05/2014 10:17:13

Questão: 2

Bibliografia: Lei 10.861/04 - SINAES

**RECURSO:**

O enunciado da questão de número 2, cita exatamente, um trecho da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, conforme a Diretoria de Avaliação da Educação Superior - DAES, sendo que as alternativas de respostas eram referentes ao estudo do CONAES, portanto, de acordo com o edital 09/2014, nas descrições dos conteúdos programáticos não cita o estudo do CONAES, e sim da lei 10.861/04 - SINAES, sendo assim, o estudo do CONAES não estava previsto no edital, o que induziu os candidatos ao erro.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

A Lei nº 10.861/04 institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, constante do Edital do concurso, aponta, especialmente, nos Art. 2º e 3º, além de peculiaridades do processo avaliativo, também referentes de indicadores universais de qualidade, como as 10 dimensões do SINAES. O documento citado na questão contextualiza a questão uma vez que o que fundamenta a questão é a Lei do SINAES. O recurso NÃO PROCEDE. Recurso negado.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 821

Inscrição: 124559

Candidato: DANIELA CORREA SILVEIRA

Campus: Viamão

Dt.Envio: 21/05/2014 10:29:33

Questão: 2

Bibliografia: Lei 10861 de 2004; Avaliação externa das Instituições de Educação Superior: Diretrizes e Instrumento

RECURSO:

Solicito a anulação da questão 2.

Essa questão aborda o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES)

O motivo para anulação deve-se ao princípio da Vinculação ao instrumento convocatório, no caso desse concurso, o edital e seus anexos e retificações.

Ocorre que essa questão apresenta ao candidato uma bibliografia não exigida entre o conteúdo programático (anexo IV): Avaliação Externa das Instituições de Educação Superior: diretrizes e instrumentos.

A questão exige do candidato conhecimento de bibliografia diversa daquela apontada para esse tema no edital.

Quando faz referência ao SINAES, o edital do Concurso apresenta a Lei 10861 de 2004. Embora o tema SINAES esteja ente os conteúdos, a bibliografia ligada a ele não é a cobrada na prova.

A questão deveria cobrar do candidato em relação ao SINAES conhecimento da referida lei e não de outro texto.

Dessa forma, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade reitero o pedido pela anulação dessa questão.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

A Lei nº 10.861/04 institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, constante do Edital do concurso, aponta, especialmente, nos Art. 2º e 3º, além de peculiaridades do processo avaliativo, também referentes de indicadores universais de qualidade, como as 10 dimensões do SINAES. O documento citado na questão contextualiza a questão uma vez que o que fundamenta a questão é a Lei do SINAES. O recurso NÃO PROCEDE. Recurso negado.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 1114

Inscrição: 638920

Candidato: BIANCA BREZINGER PASOTTO

Campus: Feliz

Dt.Envio: 21/05/2014 21:24:49

Questão: 2

Bibliografia: Edital

RECURSO:

Conteúdo não consta no conteúdo programático do edital

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

A Lei nº 10.861/04 institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, constante do Edital do concurso, aponta, especialmente, nos Art. 2º e 3º, além de peculiaridades do processo avaliativo, também referentes de indicadores universais de qualidade, como as 10 dimensões do SINAES. O documento citado na questão contextualiza a questão uma vez que o que fundamenta a questão é a Lei do SINAES. O recurso NÃO PROCEDE. Recurso negado.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 1142

Inscrição: 119833

Candidato: GILMARA CRISTINA DA SILVA QUEIROZ

Campus: Rolante

Dt.Envio: 21/05/2014 22:19:00

Questão: 2

Bibliografia: Avaliação Externa das Instituições de Ensino Superior: diretrizes e instrumentos.

**RECURSO:**

A bibliografia acima citada, publicada pelo Ministério da Educação, fundamentou a questão 02 assim como todas as suas alternativas, no entanto, tal documento que estabelece as diretrizes e instrumentos da Avaliação Externa de Instituições de Ensino Superior não se constitui conteúdo programático proposto pelo Edital 09/2014. Venho, através deste, respeitosamente requerer a anulação da questão. Aguardo a análise do caso e o parecer final.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

A Lei nº 10.861/04 institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, constante do Edital do concurso, aponta, especialmente, nos Art. 2º e 3º, além de peculiaridades do processo avaliativo, também referentes de indicadores universais de qualidade, como as 10 dimensões do SINAES. O documento citado na questão contextualiza a questão uma vez que o que fundamenta a questão é a Lei do SINAES. O recurso NÃO PROCEDE. Recurso negado.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 1156

Inscrição: 638765

Candidato: RÚBIA EMMEL

Campus: Feliz

Dt.Envio: 21/05/2014 22:53:02

Questão: 2

Bibliografia: BRASIL. Avaliação Externa das Instituições de Educação Superior: diretrizes e instrumentos. Brasília

RECURSO:

Bibliografia: BRASIL. Avaliação Externa das Instituições de Educação Superior: diretrizes e instrumentos. Brasília: INEP, 2006. A questão 2 solicita que seja assinalado a alternativa correta e o Gabarito trouxe como alternativa correta a letra C, solicito uma revisão pois no texto da letra C afirma-se que o conceito de qualidade não prescinde da existência de referentes universais, quando o texto que é referenciado no enunciado da questão, seguindo as ideias de qualidade apresentadas no enunciado da questão que referem-se a página 10, na página 11 do bibliografia referida encontra-se em destaque no 2º parágrafo: “No entanto, cabe destacar a existência de referentes universais de qualidade”, ou seja, a qualidade também prescinde da existência de referentes universais. O que contradiz a afirmativa da letra C, que o Gabarito traz como correta. Assim, requer avaliação das ponderações apresentadas de modo a promover anulação ou alteração do Gabarito para a letra A, pois esta afirmativa, retira o “não” e está de acordo com o exposto e afirmado sobre a qualidade na referência bibliográfica apresentada no enunciado da questão 2.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Segundo o dicionário *Online* de Português, Prescindir significa: **Não precisar de; dispensar, renunciar, recusar. Não ter em consideração;** abstrair. (Etm. do latim: praescindere).

Considerando que o SINAES define os indicadores universais de qualidade, verificados através de vários instrumentos (visita in loco para credenciamento/recredenciamento da IES, autorização/reconhecimento de cursos de graduação e ENADE), respeitadas a diversidade das IES, bem como as políticas de ensino, pesquisa e extensão definidas nos documentos institucionais (PDI/PPI) o recurso NÃO PROCEDE. O SINAES define os indicadores universais de qualidade a serem seguidos pelas IES e, portanto, NÃO PRESCINDE dos mesmos.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 910

Inscrição: 636674

Candidato: CAROLINE LEONHARDT ROMANOWSKI

Campus: Feliz

Dt.Envio: 21/05/2014 14:23:03

Questão: 7

Bibliografia: Teorias do Currículo

RECURSO:

Sr(a). Examinador(a)

Interpor recurso da questão número 7.

A questão tem como tema as teorias do Currículo. O gabarito considerou a afirmativa “D” certa. Apesar da compreensão inicialmente estabelecida por esta Banca Examinadora, requer a ponderação de que alguns conceitos tratados na questão, são passíveis de utilização e identificação em mais de uma das teorias do currículo citadas nas alternativas da mesma. Ademais, no que tange os conceitos de poder e cultura que são trabalhados tanto nas Teoria Críticas do currículo quando na Teoria Pós - crítica do currículo como segue as citações do autor Tomaz Tadeu Silva do livro Documentos de identidade de 2007. Assim, requer a avaliação das ponderações apresentadas, de modo a promover a anulação de gabarito da questão.

Para as teorias pós-críticas, o conhecimento não está desprovido de poder. O conhecimento é parte do poder. Essa noção foi aprendida com Foucault e seu conceito de saber/poder. Em contraste com as teorias críticas, que “limitam a análise do poder ao campo das relações econômicas do capitalismo” (SILVA, 1999, p.149), as teorias pós-críticas ampliaram o mapa do poder, incluindo os processos de dominação também na raça, na etnia, no gênero e na sexualidade, no social e cultural.

[...] a teoria pós-crítica deve se combinar com a teoria crítica para nos ajudar a compreender os processos pelos quais, através de relações de poder e controle, nos tornamos aquilo que somos. Ambas nos ensinaram, de diferentes formas, que o currículo é uma questão de saber, identidade e poder. Silva (2007, p. 147),

O currículo é visto a partir da teoria crítica e pós-crítica, segundo Silva (2007), como espaço de poder, de lutas, sendo uma construção social. Prioriza-se a problematização, o diálogo, instigando o aluno na sua fala com a realidade.

As teorias pós-críticas também estenderam nossa compreensão dos processos de dominação. [...] a análise da dinâmica de poder envolvida nas relações de gênero, etnia, raça e sexualidade nos fornece um mapa muito mais completo e complexo das relações sociais de dominação do que aquele que as teorias críticas, com sua ênfase quase exclusiva na classe social, nos tinham anteriormente fornecido. (SILVA, 1999, p.146)

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. A questão central da questão refere-se à globalidade das características da Teoria Crítica do currículo descritas no texto introdutório da questão: "conceitos como ideologia, poder, currículo oculto, classe social, reprodução social e cultural, relações de produção, emancipação e resistência marcam as produções teóricas na área de currículo." O argumento não se aplica.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 146

Inscrição: 122097

Candidato: JANE MARA GRAPIGLIA

Campus: Viamão

Dt.Envio: 19/05/2014 19:36:24

Questão: 8

Bibliografia: Moacir Gadotti. Perspectivas atuais da Educação. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.

**RECURSO:**

Na alternativa 4ª está descrito, "A gestão democrática leva ao fortalecimento do seu projeto educacional, contribuindo para a relação dialética com o Estado, a sociedade e o mercado". O autor cita em seu livro "mercado de trabalho". Sendo assim a alternativa 4 É FALSA.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. O recurso questiona a "alternativa 4ª" na primeira sentença e posteriormente a "alternativa 4" na segunda sentença, afirmando que é falsa.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 186

Inscrição: 844523

Candidato: MARIANA DE ANDRADE DONINELLI

Campus: Osorio

Dt.Envio: 19/05/2014 20:42:58

Questão: 8

Bibliografia: Livro: Perspectivas atuais da educação/Moacir Gadotti

**RECURSO:**

Segundo a banca, a alternativa correta é a letra B, que considera a última afirmativa verdadeira, o que está errado, pois tal afirmativa diz: "A gestão democrática leva ao fortalecimento do seu projeto educacional, contribuindo para a relação dialética com o Estado, a sociedade e o mercado." Tal afirmativa é, na verdade FALSA, pois ao lermos a obra "Perspectivas atuais da educação" de Moacir Gadotti, percebemos que o autor por várias vezes faz menção ao Projeto Pedagógico da escola, como construção coletiva, e assim englobando a gestão democrática. Assim, se analisarmos a última afirmativa, o projeto educacional NÃO é projeto da gestão como sugere a frase, mas sim da instituição escolar, construído coletivamente pela a comunidade escolar, sendo um projeto de TODOS os segmentos de tal comunidade, enquanto instrumento de gestão democrática. Dessa forma, a alternativa correta seria a alternativa "C" e não a alternativa "B". Pelas razões expostas, peço que a banca analise a questão, decidindo se é mais oportuno a mudança de gabarito ou anulação da questão.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferida: A gestão democrática pressupõe a relação dialética (entendida conforme a teoria marxista como a relação entre os contrários)entre a escola, a sociedade, o Estado e o mercado. E é nessa tensão que o projeto educacional da escola se fortalece. O projeto pedagógico é uma das ferramentas da gestão democrática, sendo pois, construído com toda a participação da comunidade.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 292

Inscrição: 148426

Candidato: ÍRIS LUIZA BARCELLOS DE FRAGA CESAR

Campus: Reitoria

Dt.Envio: 19/05/2014 22:58:09

Questão: 8

Bibliografia: Projeto Pedagógico Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RS.

**RECURSO:**

Em relação a quarta afirmativa da questão 8, que afirma que a Gestão Democrática "contribui para a relação dialética entre Estado, sociedade e mercado" contraria a afirmação feita no PPI/IFRS onde lê-se na página 15:

"(...) a educação não pode estar a serviço das demandas do mercado (...) não pode estar subordinada às necessidades do mercado de trabalho,".

O mesmo acontece com o conceito utilizado para "Mercado" nesta questão. No próprio PPI (pág. 60) lê-se: "Educar para o trabalho difere-se de educar para o mercado de trabalho,".

Logo, vê-se a necessidade de conceituar o termo "Mercado" para melhor compreensão da afirmativa. Propõe-se anulação da questão ou inversão de afirmação Verdadeira para afirmação Falsa, que corresponderia na questão 8 a resposta "C".

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferida: A gestão democrática pressupõe a relação dialética (entendida conforme a teoria marxista como a relação entre os contrários) entre a escola, a sociedade, o Estado e o mercado. E é nessa tensão que o projeto educacional da escola se fortalece. Nesse caso, quando a questão refere-se à relação dialética entre escola, Estado, sociedade e mercado, não está dizendo que a escola está se subordinando ao mercado e sim, estabelecendo uma relação dialética de tensionamento.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 1163

Inscrição: 842728

Candidato: GUACIRA BERNARDES DA ROSA BERTOLI

Campus: Osorio

Dt.Envio: 21/05/2014 23:07:47

Questão: 9

Bibliografia: Perspectivas atuais da educação. GATOTTI, Moacir. Artes médicas do Sul, 2000, pg. 98

**RECURSO:**

Peço a anulação da questão por estar essa subtendida, encontrando trechos onde se diz que a alternativa A e C são ambas certas. Ficou confuso de entender.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. A teoria da avaliação é clara: sendo a avaliação classificatória ela sempre será excludente e não incluyente conforme afirma a alternativa C. A questão e suas alternativas estão claras.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 672

Inscrição: 633808

Candidato: JOSILENI HAHN TOMAZI

Campus: Feliz

Dt.Envio: 20/05/2014 21:36:36

Questão: 10

Bibliografia: LDB

RECURSO:

A questão 10 refere-se a uma legislação inexistente. Seu enunciado traz: " Considerando o disposto na LDB (Lei 9304/96) no

**RESPOSTA:** ( x ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO ANULADA**

Erro de Digitação



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 677

Inscrição: 633808

Candidato: JOSILENI HAHN TOMAZI

Campus: Feliz

Dt.Envio: 20/05/2014 21:43:42

Questão: 10

Bibliografia: LDB

RECURSO:

A questão 10 contém erro de legislação. Em seu enunciado menciona " considerando o disposto na LBD (Lei 9304/96) no que se refere a Educação profissional, ..."

O gabarito preliminar considera como correta a alternativa D mas, como a lei 9304/96 não trata da Educação, todas as alternativas estão incorretas.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 721

Inscrição: 145486

Candidato: GISÉLE MARIA WEIRICH TODESCHINI

Campus: Reitoria

Dt.Envio: 20/05/2014 23:03:24

Questão: 10

Bibliografia: LDB 9394/96

RECURSO:

Sr.(a) Examinador(a)

A questão de número 10 fundamentada-se na suposta LDB 9304/96 assim como sua resposta. No entanto, acredito que a LDB 9394/96 é o texto legítimo para ser citado nesse caso. Ao realizar a prova percebi o que a princípio seria um erro de digitação, no entanto, por não ser uma especialista em legislação senti-me um tanto confusa e em dúvida se tal número de lei realmente existe e se em seu conteúdo traz algo relativo às Leis de Diretrizes e Bases para a Educação. Acredito desta forma, que tal equívoco, se assim for comprovado pela excelentíssima banca examinadora, que este é motivo para anulação da questão.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 524

Inscrição: 123442

Candidato: DANIELA SKROWONSKI

Campus: Viamão

Dt.Envio: 20/05/2014 15:23:10

Questão: 11

Bibliografia: Lei Nº 9394/96

RECURSO:

A resposta da questão 11 considerada correta segundo o gabarito é a alternativa “E”. Porém, o artigo 44 da LDB 9394/96 traz o seguinte texto:

“Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: (Regulamento)

I - cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;

I - cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente; (Redação dada pela Lei nº 11.632, de 2007).

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.”

A afirmativa I da questão mencionada está incorreta, como pode ser constatado na referida lei. Os cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, fazem parte da educação superior, entretanto, os candidatos além de atender aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, devem ter concluído o ensino médio ou equivalente. Desse modo, a questão foi formulada com uma informação defasada, pois a nova redação do texto foi dada em 2007, como pode ser observado na própria LDB. Assim, apenas as afirmativas III, IV e V estão corretas. Solicita-se a troca de gabarito, a alternativa correta é a “C”.

OBS.: O inciso I perdeu a formatação ao copiar para o site de recurso, pois na lei ele está tachado.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. O argumento do recurso não procede, uma vez que trata-se da do Artigo que define cursos e programas da **Educação Superior**.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 646

Inscrição: 256748

Candidato: MÔNICA KNÖPKER

Campus: Canoas

Dt.Envio: 20/05/2014 21:01:13

Questão: 11

Bibliografia: Lei nº 11.632, de 2007 e Lei nº 9394, de 1996.

**RECURSO:**

A questão apresenta na informação I o seguinte texto:

“I – cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, aberto a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino”.

O gabarito preliminar indica a opção E como a válida, isto é, “Apenas as afirmativas I, II, IV e V estão corretas”. No entanto, após a Lei nº 11.632, de 2007, a redação desse inciso foi alterada, conforme se pode observar no trecho a seguir retirado da própria LDB 9394/96.

“ I - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;

I - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente; (Redação dada pela Lei nº 11.632, de 2007).”

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. O argumento do recurso não procede, uma vez que trata-se da do Artigo que define cursos e programas da **Educação Superior**.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 696

Inscrição: 144482

Candidato: FERNANDA HANAUER

Campus: Reitoria

Dt.Envio: 20/05/2014 22:03:32

Questão: 11

Bibliografia: LDB - [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)

RECURSO:

Motivo alegado pela candidata: erro de gabarito, alternativa apontada no gabarito é a letra E, mas a correta é a letra C.

A questão número 11 trata do artigo 44 da LDB 9394/96 e aponta a alternativa correta como a letra E mas, analisando a lei, afirmo estar correta a alternativa C, na medida que a alternativa I da prova não está de comum acordo com a escrita na própria LDB que sofreu alteração na redação dada pela Lei nº 11.632, de 2007, o que pode ser verificado na página [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm) que substitui o inciso I retratado na prova.

Como pode-se perceber, na prova a alternativa I tem como texto:

I – cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino.

Com a alteração na redação temos o texto:

I – cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

Portanto a alternativa correta é a letra C que traz como corretas as afirmativas III, IV e V.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. O argumento do recurso não procede, uma vez que trata-se da do Artigo que define cursos e programas da **Educação Superior**.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 827

Inscrição: 119291

Candidato: JANDIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Campus: Rolante

Dt.Envio: 21/05/2014 10:46:44

Questão: 11

Bibliografia: Lei nº 9394/96 e Lei nº 11.632/2007

RECURSO:

Os Artigos dos itens III, IV e V foram retirados “integralmente” da LDB 9394/96, no seu Art. 44, portanto, são todos corretos.

A questão 11 também considera como correto o item I, “cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino”. Porém, a afirmação está incompleta, pois ainda no Artigo consta: “(...) desde que concluído o ensino médio ou equivalente”, de acordo com a Lei nº 11.632 de 27 de dezembro de 2007, que altera o inciso I do caput do art. 44, da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Portanto, sem esta complementação do Artigo, não há como comprovar que é necessário o término do Ensino Médio, sendo que há a possibilidade de os cursos serem concomitantes ao ensino médio.

Diante do estudo das Leis, a afirmativa correta seria “c”.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. O argumento do recurso não procede, uma vez que trata-se da do Artigo que define cursos e programas da **Educação Superior**.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 852  
Inscrição: 113439  
Candidato: MARTA MARQUES  
Campus: Rolante  
Dt.Envio: 21/05/2014 11:48:08  
Questão: 11  
Bibliografia: Artigo 44 da LDB 939496  
RECURSO:  
Recuso a Questão 11

Peço pela anulação da questão, considerando:

Argumento 1: O edital nº 09/2014, não previu bibliografias para o conteúdo programático da prova, de forma que uma questão baseada em uma bibliografia específica contraria o edital além de privilegiar os candidatos que tiveram acesso a tal bibliografia para o estudo em detrimento a outros que não tiveram acesso, gerando um desequilíbrio entre os candidatos, uma vez que os autores trazem classificações e conceitos diferentes relativos ao mesmo assunto. O site: [www.jusbrasil.com.br](http://www.jusbrasil.com.br), traz várias jurisprudências que se posicionam favoráveis à anulação de questões que apresentam esse tipo de inconformidade.

Argumento 2: A alternativa “E” é ambígua e não pode ser considerada correta, pois segundo o autor citado o nível do “produto esperado” faz a diferenciação dos produtos e dos serviços e não a diferenciação entre produtos e serviços.

KOTLER, Philip; KELLER, Kevin Lane. Administração de Marketing: A Bíblia do Marketing. São Paulo. Pearson Education 12. ed., 2006.

[www.jusbrasil.com.br](http://www.jusbrasil.com.br), acesso em 21/05/2014 às 10:00 horas

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. O argumento do recurso não procede, uma vez que trata-se da do Artigo que define cursos e programas da **Educação Superior**.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 991

Inscrição: 637444

Candidato: LARISSA BLUE DO AMARAL E SILVA

Campus: Feliz

Dt.Envio: 21/05/2014 16:54:49

Questão: 11

Bibliografia: Art. 44 LDB

RECURSO:

A redação da alternativa I da referida questão, teve a redação alterada pela Lei nº 11.632, de 2007.

E passa a ser:

I - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, **DESDE QUE TENHAM CONCLUÍDO O ENSINO MÉDIO OU EQUIVALENTE.** (grifo nosso)

A redação atualizada define uma condição aos candidatos, para ingresso aos cursos sequenciais.

Portanto, A RESPOSTA CORRETA É A ALTERNATIVA C - Apenas as afirmativas III, IV e V estão corretas.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. O argumento do recurso não procede, uma vez que trata-se da do Artigo que define cursos e programas da **Educação Superior.**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 1049

Inscrição: 117929

Candidato: HELENIZE CALDERIPE VELEDA DA SILVA

Campus: Rolante

Dt.Envio: 21/05/2014 18:44:57

Questão: 11

Bibliografia: LDB art 44

RECURSO:

A alternativa I está correta em parte, pois consta na lei que desde que concluído o ensino médio. Portanto não constando isso essa alternativa estaria em parte correta, restando como totalmente corretas as alternativas III, IV e V. sendo então a letra c e não a e.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. O argumento do recurso não procede, uma vez que trata-se da do Artigo que define cursos e programas da **Educação Superior**.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 945

Inscrição: 845398

Candidato: ANA PAULA OLIVEIRA BARBOSA

Campus: Osorio

Dt.Envio: 21/05/2014 15:37:35

Questão: 13

Bibliografia: Dicionário Infopédia, Dicionário Michaelis e Lei 10.861/04

RECURSO:

Esta questão solicita a **CARACTERIZAÇÃO** do ENADE e não a transcrição **LITERAL** da Lei 10.861/04, admitindo-se, portanto, a interpretação das alternativas.

Uma vez que o Art. 5º da referida Lei apresenta o texto:

“§ 2º O ENADE será aplicado periodicamente, admitida a utilização de procedimentos amostrais, aos alunos de todos os cursos de graduação, ao final do primeiro e do último ano de curso”,

e a alternativa “A” do gabarito apresenta o texto:

“2º O ENADE será aplicado sazonalmente, aos alunos de todos os cursos de graduação, ao final do primeiro e do último ano de curso”,

**OBSERVAMOS APENAS ALTERAÇÕES QUE NÃO ALTERAM O SENTIDO E CORREÇÃO DA CARACTERIZAÇÃO DO EXAME.** Sendo eles, a omissão do trecho “admitida a utilização de procedimentos amostrais” e a substituição da expressão “periodicamente” por “sazonalmente”. Sabendo-se que tais palavras são sinônimas:

**SAZONAL** significa:

1. relativo à sazão ou estação
2. próprio de uma estação do ano
3. que ocorre de preferência em determinada estação ou época do ano
4. PERIÓDICO

Apresenta-se, assim, a correção da alternativa “A”, pois mesmo com as alterações, o texto da alternativa **CARACTERIZA** o ENADE conforme solicitação da questão.

Tendo em vista a igual correção da alternativa “B”, peço a **ANULAÇÃO** da referida questão, devido a duplicidade de alternativas corretas.

Fontes:

- Infopédia, Enciclopédia e Dicionários Porto Editora (disponível em: <http://www.infopedia.pt/lingua-portuguesa/sazonal>)



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- Dicionário Michelis (disponível em:  
<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=caracterizar>)

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. A questão solicita que assinale a alternativa correta e a alternativa b é a alternativa que melhor caracteriza o referido exame, uma vez que transcreve o texto da Lei.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 103

Inscrição: 106968

Candidato: KATIANE MACHADO DA SILVA

Campus: Restinga

Dt.Envio: 19/05/2014 17:58:15

Questão: 14

Bibliografia: Lei 11892/08

RECURSO:

Solicito por a partir desse meio deste recurso a anulação da questão 14. Pois esta traz como resposta certa a alternativa C, e considero que a mesma está equivocada.

Na questão 14 nenhuma das alternativas de resposta estão coerentes com a questão formulada.

Dentre as opções mencionadas na questão, de I à VII, como objetivos do IFRS, conforme a Lei 11892/08, a opção VII não está contemplada na respectiva Lei.

A Lei aponta como objetivo do IFRS possibilitar a formação técnica e tecnológica em nível médio, superior, de extensão, pesquisa aplicada, geração de trabalho e de formação inicial e continuada de trabalhadores em todos os níveis de escolaridade, mas nas áreas da educação profissional e tecnológica. EM NENHUM MOMENTO A LEI MENCIONA COMO OBJETIVO DO IFRS O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ALFABETIZAÇÃO VOLTADOS À EMANCIPAÇÃO DO CIDADÃO NA PERSPECTIVA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL LOCAL E REGIONAL, como menciona o tópico VII da questão 14.

A Lei aponta o que segue:

"Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica."

Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm)>. Pesquisado em: 19/05/2014.

Nesse sentido, a alternativa correta seria:

OU: Somente as afirmativas I, II, III, IV, V e VI estão corretas.

OU: A afirmativa VII não está correta.

Nenhuma destas possibilidades estava disponível na questão 14 da prova.

**RESPOSTA:** ( x ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO ANULADA**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 101

Inscrição: 840229

Candidato: PAOLA CARDOSO PURIN

Campus: Osorio

Dt.Envio: 19/05/2014 17:46:48

Questão: 14

Bibliografia: Art. 7º da LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

RECURSO:

Venho por meio deste recurso solicitar a anulação da questão 14. Pois esta traz como resposta certa a alternativa C, e considero que a mesma está equivocada.

Na questão 14 nenhuma das alternativas de resposta estão coerentes com a questão formulada.

Dentre as opções mencionadas na questão, de I à VII, como objetivos do IFRS, conforme a Lei 11892/08, a opção VII não está contemplada na respectiva Lei.

A Lei aponta como objetivo do IFRS possibilitar a formação técnica e tecnológica em nível médio, superior, de extensão, pesquisa aplicada, geração de trabalho e de formação inicial e continuada de trabalhadores em todos os níveis de escolaridade, mas nas áreas da educação profissional e tecnológica. EM NENHUM MOMENTO A LEI MENCIONA COMO OBJETIVO DO IFRS O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ALFABETIZAÇÃO VOLTADOS À EMANCIPAÇÃO DO CIDADÃO NA PERSPECTIVA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL LOCAL E REGIONAL, como menciona o tópico VII da questão 14.

A Lei aponta o que segue:

"Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica." Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm)>. Pesquisado em: 19/05/2014.

Nesse sentido, a alternativa correta seria:

OU: Somente as afirmativas I, II, III, IV, V e VI estão corretas.

OU: A afirmativa VII não está correta.

Nenhuma destas possibilidades estava disponível na questão 14 da prova.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 35

Inscrição: 101032

Candidato: SOLANGE CARVALHO DE SOUZA

Campus: Restinga

Dt.Envio: 19/05/2014 15:37:00

Questão: 14

Bibliografia: LEI 11892/08

RECURSO:

Segundo a Lei 11892/08 - Seção III

Dos Objetivos dos Institutos Federais, não consta nos artigos a seguir o item VII da prova pra o cargo de PEDAGOGO onde refere-se a programas de alfabetização.

Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais: Ver tópico (14 documentos)

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos; Ver tópico (3 documentos)

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica; Ver tópico

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade; Ver tópico

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos; Ver tópico

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e Ver tópico

VI - ministrar em nível de educação superior: Ver tópico

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia; Ver tópico

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional; Ver tópico

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento; Ver tópico

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e Ver tópico

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Att,

Solange Souza



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 127

Inscrição: 122097

Candidato: JANE MARA GRAPIGLIA

Campus: Viamão

Dt.Envio: 19/05/2014 19:01:18

Questão: 14

Bibliografia: Lei 11892/08

**RECURSO:**

Conforme consta na Lei 11892/08, no artigo 7º Objetivos dos Institutos Federais, o item VII da questão 14 NÃO FAZ PARTE DOS OBJETIVOS. Sendo assim não havia alternativa que constasse somente as CORRETAS I,II,III,IV,V,VI

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 181

Inscrição: 145152

Candidato: MARINA MIRI BRAZ BECCARI

Campus: Reitoria

Dt.Envio: 19/05/2014 20:38:57

Questão: 14

Bibliografia: Lei 11892/08

**RECURSO:**

Em análise à questão 14, percebi que na Lei 11892/08 não está previsto nenhum objetivo referente ao desenvolvimento de programas de alfabetização voltados à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento social local e regional. Além disso, na referida lei estão listados apenas 6 objetivos e não 7 como está exposto na questão. Por fim, analisei a lei em sua íntegra e não encontrei nenhuma previsão de desenvolvimento de programas de alfabetização. Neste sentido, fica clara a existência de incoerência presente na questão, devendo ela ser anulada. aguardo um retorno. Atenciosamente. Marina Miri Braz Beccari

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 184

Inscrição: 525048

Candidato: AMANDA SILVA PEREIRA BERG

Campus: Farrap

Dt.Envio: 19/05/2014 20:42:01

Questão: 14

Bibliografia: Lei nº 11892/08

**RECURSO:**

Solicito anulação da questão, pois a resposta não condiz com os objetivos da lei a respeito dos institutos federais. O item VII não consta como objetivo na lei referida, sendo apenas as corretas a I, II, III, IV, V e VI e, portanto, não existe alternativa correta.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 374

Inscrição: 08410541

Candidato: MIRIAN DE BARCELOS DA SILVA

Campus: Osorio

Dt.Envio: 20/05/2014 09:03:39

Questão: 14

Bibliografia: lei nº 11892/08

**RECURSO:**

não constam nos objetivos dos institutos federais de acordo com a lei desenvolver programas de alfabetização voltados a emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento social local e regional. Sendo que não estão corretas todas as alternativas, apenas da I ao VI. Assim não havia resposta correta.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 377

Inscrição: 637804

Candidato: MICHELE ROOS MARCHESAN

Campus: Feliz

Dt.Envio: 20/05/2014 09:18:15

Questão: 14

Bibliografia: LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008. Artigo 7

RECURSO:

A resposta dada como correta indica que todas as alternativas estão corretas, no entanto entre os objetivos apresentados está "VII - desenvolver programas de alfabetização voltados à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento social local e regional". Pegando a legislação citada na questão teremos como objetivos: " Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica."

Desta forma, a afirmativa "VII" não está correta. Entre as alternativas de resposta não possui uma alternativa correta que compreenda as afirmativas de I a VI.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 460

Inscrição: 845398

Candidato: ANA PAULA OLIVEIRA BARBOSA

Campus: Osorio

Dt.Envio: 20/05/2014 12:21:50

Questão: 14

Bibliografia: LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

RECURSO:

De acordo Seção III, Artigo 7º com a LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008 que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências:

Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Desta forma, não está correto o item "VII-desenvolver programas de alfabetização voltados à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento social local e regional".



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

A questão 14 deve ser anulada por não conter alternativa correta.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 471

Inscrição: 633132

Candidato: GLAÉ CORRÊA MACHADO

Campus: Feliz

Dt.Envio: 20/05/2014 12:45:43

Questão: 14

Bibliografia: Lei 11892/2008

RECURSO:

A questão 14 trata dos objetivos do Institutos Federais conforme a Lei 11892/2008, sendo eles conforme descrição do Artigo 7º:

"Art. 7o Observadas as finalidades e características definidas no art. 6o desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica."

Na questão 14 o seu item "VII - desenvolver programas de alfabetização voltados à emancipação do cidadão na perspectivas do desenvolvimento social e regional" é considerado errado, o que faz com que a alternativa apresentada no Gabarito esteja errada (Alternativa "c").

E mais, nenhuma das Alternativas oferecidas (a, b, c, d e e) possam ser consideradas corretas, anulando assim a questão 14.

Nestes termos peço anulação da questão 14, em virtude da justificativa acima.

Atenciosamente,

Glaé Corrêa Machado

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 494

Inscrição: 849644

Candidato: ELIANDRA SILVA MODEL

Campus: Osorio

Dt.Envio: 20/05/2014 13:40:10

Questão: 14

Bibliografia: Lei 11892/08

RECURSO:

Venho requer a anulação da questão 14, pois o item VII não consta como objetivo segundo a lei 11892/08. Sendo assim, a questão não tinha alternativa correta.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 498

Inscrição: 845034

Candidato: ANA LUCIA BORGES ANDRADE

Campus: Osorio

Dt.Envio: 20/05/2014 13:45:35

Questão: 14

Bibliografia: Lei 11892/08

RECURSO:

Esta questão não apresenta alternativa de resposta.

Todas as opções contêm erro.

A afirmativa VII não está de acordo com a legislação. Dos itens dos objetivos não está relacionado o "desenvolvimento de programas de alfabetização".

Esta questão, portanto, deverá ser anulada.

Muito obrigada.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 514

Inscrição: 385317

Candidato: VILISA RUDENCO GOMES

Campus: Caxias

Dt.Envio: 20/05/2014 14:35:31

Questão: 14

Bibliografia: LEI 11892/08

RECURSO:

A questão traz acertativas de 1 a 7 e pede os objetivos do IF contidos na referida lei, artigo 7º

Ocorre que na (VI) os objetivos estão agrupados e incompletos, o que leva o candidato a ter dúvidas quanto a autenticidade da cópia mal elaborada da 11892/08.

Já na (VII) o examinador fala que um dos objetivos constante na referida lei é "desenvolver programas de alfabetização...", este enunciado não consta nos objetivos do IF.

Dessa forma solicito a anulação da questão.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 564

Inscrição: 631215

Candidato: SIMONE ELISA MAI

Campus: Feliz

Dt.Envio: 20/05/2014 18:37:16

Questão: 14

Bibliografia: LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

RECURSO:

São objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

A alternativa (c) Todas as alternativas estão corretas está errada pois a lei não contempla o VII “desenvolver programas de alfabetização voltados a emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento social, local e regional”.

Sendo assim, cabe a anulação da questão.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 570

Inscrição: 124724

Candidato: ANELISE SCHUTZ

Campus: Viamão

Dt.Envio: 20/05/2014 18:53:06

Questão: 14

Bibliografia: BRASIL, Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008

RECURSO:

Na questão de número 14, são elencados sete afirmativas para serem analisadas conforme a lei 11.892/08. Dentre as alternativas, questiona-se quais estariam corretas considerando-se os objetivos dos Institutos Federais. As alternativas constantes na questão eram:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos.

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica.

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade.

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos.

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional.

VI - ministrar em nível de educação superior: cursos superiores de tecnologia,  
b) cursos de licenciatura, e programas especiais de formação pedagógica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, cursos de bacharelado e engenharia,  
cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento e cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado.

VII- desenvolver programas de alfabetização voltados à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento social local e regional.

Conforme o gabarito divulgado, a alternativa correta seria a de letra "c", em que todas as alternativas estariam corretas.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

No entanto, na lei citada na referida questão, estão elencados apenas seis objetivos, sendo os primeiros citados, ou seja, as afirmativas I, II, III, IV, V e VI. Na questão, nenhuma alternativa corresponde à resposta correta, pois nenhuma aponta as seis afirmativas corretas e exclui a de número VII.

Assim sendo, peço a anulação da questão de número 14, com a justificativa de que não havia dentre as alternativas a que seria correta.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 578

Inscrição: 100908

Candidato: CRISTIANE PELISOLLI CABRAL

Campus: Restinga

Dt.Envio: 20/05/2014 19:08:04

Questão: 14

Bibliografia: Lei 11892/08 de 29 de dezembro de 2008.

**RECURSO:**

Solicito a anulação da questão 14 que trata dos objetivos dos Institutos Federais segundo a Lei 11892/08, visto que não há alternativa correta para a questão. A questão, conforme gabarito preliminar, afirma que um dos objetivos do Instituto Federal seria “desenvolver programas de alfabetização voltados à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento social local e regional”. Não existe a referida normativa na lei, tão pouco existe o inciso VII na Seção III da Lei 11892/08. Assim, não há alternativa correta para a questão. Diante do exposto, solicito a anulação da questão 14 da Prova Pedagogo.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 583

Inscrição: 108606

Candidato: ELEN MACHADO TAVARES

Campus: Restinga

Dt.Envio: 20/05/2014 19:17:53

Questão: 14

Bibliografia: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm)

RECURSO:

Prezados,

Venho por meio deste recurso solicitar a anulação da questão 14, uma vez que considero equivocada a alternativa "C", divulgada como alternativa correta no gabarito preliminar divulgado no dia 19 de maio, um dia após a realização da prova.

A alternativa apontada como correta na questão 14, destaca todos os itens de I ao VII como itens corretos, quando se trata dos objetivos da lei 11.892/08.

Ao consultar a lei mencionada na questão, não encontrei a afirmativa "VII - desenvolver programas de alfabetização voltados à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento social e regional" apontada na questão como uma, entre as demais, que integraria os "objetivos dos Institutos Federais", como solicita a ordem da questão.

Conforme a Lei 11.892/08, na Seção II, no qual consta "Dos objetivos dos Institutos Federais", o Art. 7 afirma:

"Art. 7o Observadas as finalidades e características definidas no art. 6o desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica"

Deste modo, reitero minha solicitação de anulação da questão 14, pois a resposta C, apontada como correta no gabarito preliminar do concurso Técnico, edital 09/2014, não possui uma resposta coerente com os reais objetivos apontados pela Lei 11.892/08.

A alternativa correta seria: Todas as afirmativas estão corretas, com exceção da afirmativa VII. ou ainda: A afirmativa VII não está correta.

Estas possibilidade, entre outras que poderiam conter na questão 14, não estava disponível.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 593

Inscrição: 638488

Candidato: TAIRA INELVES OLSZEWSKI

Campus: Feliz

Dt.Envio: 20/05/2014 19:41:17

Questão: 14

Bibliografia: Lei Nº 11.892, De 29 De Dezembro De 2008.

RECURSO:

Conforme a Lei N.11892 DE DEZEMBRO DE 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Os objetivos dos institutos Federais que estão no 7º artigo são:

“I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.”

Diante do exposto, NÃO CONSTA COMO OBJETIVO DOS INSTITUTOS FEDERAIS "desenvolver programas de alfabetização voltados à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento social local e regional."

Sendo assim, peço revisão da questão 14, pois nas alternativas de resposta, não existe nenhuma correta.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 628

Inscrição: 143078

Candidato: ODILA BONDAM CARLOTTO

Campus: Reitoria

Dt.Envio: 20/05/2014 20:37:23

Questão: 14

Bibliografia: PPI da Instituição e Lei 11892/2008

**RECURSO:**

A Alternativa VII da questão 14, não corresponde claramente aos objetivos propostos na instituição. Em nenhum documento que li a respeito dos objetivos dos Institutos deixou transparecer que a ação seria "Alfabetização", visto esta condição estar atrelada ao ensino fundamental. Mesmo que em determinados momentos os textos legais se refiram "em todos os níveis", a alfabetização não é um nível e sim um processo de aprendizagem. Por esta razão acredito que a resposta não está adequada à pergunta, portanto solicito que a referida questão seja revista e anulada.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 670

Inscrição: 632446

Candidato: MÁRCIA REGINA BECKER

Campus: Feliz

Dt.Envio: 20/05/2014 21:35:09

Questão: 14

Bibliografia: BRASIL. Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional,

RECURSO:

A questão de número 14 apresenta-se fundamentada, em seu enunciado, na LEI 11.892/08 que é a lei que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Com base nessa mesma lei, a questão solicita que seja assinalada a alternativa correta, levando-se em conta as sete (7) afirmativas que são apresentadas como sendo os objetivos dos Institutos Federais. Tomando como base a mesma lei do enunciado e analisando seu artigo sétimo (art.7) os objetivos dos Institutos Federais são os que seguem citados abaixo:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Nesse sentido as afirmativas apresentadas na questão e representadas pela seguinte numeração romana: I; II; III; IV e V conferem exatamente com o texto dos respectivos incisos I; II; III; IV e V do Art.7 da lei em questão. A afirmativa representada pela numeração romana: VI apresenta problemas de pontuação que podem incorrer a erro de interpretação, senão vejamos: na linha dois da afirmativa VI da questão logo após a palavra tecnologia encontra-se empregada uma vírgula quando o correto seria o uso de ponto e vírgula. O mesmo ocorre na linha cinco dessa mesma afirmativa logo após a palavra matemática. O erro mais grave na elaboração da questão de número 14 gira em torno da última afirmativa que a questão apresenta e que reza o seguinte: “desenvolver programas de alfabetização voltados à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento local e regional”. Essa afirmativa não se encontra, em hipótese alguma, no Art.7 da Lei 11892/08. Portanto, essa afirmativa não é verdadeira e se consideradas todas as outras afirmativas verdadeiras, embora a afirmativa VI também não deveria de ser considerada como verdadeira devido aos erros de pontuação que apresenta, a questão não apresenta nenhuma alternativa que possa ser assinalada dentro de uma perspectiva que represente a opção correta. Sugiro, portanto, a anulação dessa questão.

**Bibliografia**

BRASIL. Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm). Acesso em 19.05.2014.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 702

Inscrição: 259192

Candidato: MARILEI LEMES DE DORNELES

Campus: Canoas

Dt.Envio: 20/05/2014 22:23:29

Questão: 14

Bibliografia: Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional ....

**RECURSO:**

Sr. Examinador, a questão 14 (quatorze) para o cargo de Pedagogo referente aos objetivos dos Institutos Federais que constam na Lei 11.892/08, apresenta como alternativa 07 (sete) itens, a fim de verificação quanto a sua veracidade. Os itens I, II, III, IV, V, VI constam na referida lei, portanto são **CORRETOS**. Já o item VII – Desenvolver programas de alfabetização voltados à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento local e regional – não consta na referida lei, portanto sendo **INCORRETO**.

O gabarito oficial traz como resposta certa alternativa C – Todas as afirmativas estão corretas.

Sendo o item VII **INCORRETO**, a resposta correta da questão seria “Somente as afirmativas I, II, III, IV, V e VI estão corretas”, resposta esta que **NÃO CONSTA** nas alternativas apresentadas na questão referida.

Ante o exposto, o candidato, respeitosamente, requer a anulação da questão objeto do presente recurso.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 785

Inscrição: 124559

Candidato: DANIELA CORREA SILVEIRA

Campus: Viamão

Dt.Envio: 21/05/2014 09:35:02

Questão: 14

Bibliografia: Lei 11892/2008

RECURSO:

Solicito anulação da questão 14 por não haver resposta correta.

Essa questão trata da Lei 11892 de 2008 e apresenta sete assertivas sobre os objetivos dos Institutos Federais e pergunta ao candidato quais estão corretas?

O gabarito preliminar apresenta como resposta correta a seguinte alternativa:

C) Todas as afirmativas estão corretas.

No entanto, consultando a lei 11892 de 2008 constatamos que a assertiva VII está errada, ela não consta entre os objetivos dos Institutos Federais elencados pela referida lei. Dessa forma, não é um dos objetivos dos Institutos Federais desenvolver programas de alfabetização.

Prova do equívoco na resposta é de que o artigo da lei que trata dos objetivos apresenta seis incisos que apresentam os objetivos dos Institutos Federais e esses são contemplados nas assertivas I, II, III, IV, V e VI da referida questão. A assertiva VII não consta na lei, por isso não pode ser considerada correta.

Dessa forma, como não há alternativa que contemple a resposta correta (I, II, III, IV, V e VI) solicito que a questão seja anulada.

Reitero o pedido de anulação da questão 14 diante do exposto.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 908

Inscrição: 146000

Candidato: ANA PAULA COLARES FLORES MORAES

Campus: Reitoria

Dt.Envio: 21/05/2014 14:19:41

Questão: 14

Bibliografia: Lei 11892/08

**RECURSO:**

Solicito a anulação da questão de número 14, tendo em vista que o enunciado da mesma colocava como assertivas os objetivos dos Institutos Federais de Educação, considerando a Lei 11892/08.

O gabarito mencionado como certo traz a letra “C”, considerando todas as alternativas corretas, porém, a assertiva VII – desenvolver programas de alfabetização voltados a emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento social local e regional; não está de acordo com os objetivos expressos na referida lei.

Deste modo infere-se também numa análise detalhada entre assertivas e alternativas que nenhuma alternativa compreenderia uma resposta certa, ratificando a necessidade de anulação da mesma.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 1052

Inscrição: 117929

Candidato: HELENIZE CALDERIPE VELEDA DA SILVA

Campus: Rolante

Dt.Envio: 21/05/2014 18:53:09

Questão: 14

Bibliografia: Lei 11892/08

RECURSO:

Estão corretas de acordo com a lei as afirmativas I,II,III,IV e VI estão completamente corretas.

Já na VII está em parte

Na lei consta V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

então essa gerou dúvida pois na afirmativa a consta as 4 primeiras corretas faltando a IV.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 1069

Inscrição: 128584

Candidato: MARIA CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Campus: Viamão

Dt.Envio: 21/05/2014 19:51:01

Questão: 14

Bibliografia: Lei nº11892, de 29 de dezembro de 2008.

RECURSO:

Recurso: Anulação da questão nº 14, que não apresenta alternativa correta entre as opções de resposta.

Na questão 14 estão descritos sete objetivos dos Institutos Federais, sendo que na Lei constam somente seis objetivos (de I a VI), ou seja, o sétimo objetivo apresentado na questão nº 14 não consta na LEI 11892/08.

A resposta considerada correta no gabarito preliminar é a Letra "C": Todas as alternativas estão corretas. PORÉM NÃO EXISTE ALTERNATIVA CORRETA.

Texto da Prova

“Estão definidos na LEI 11892/08 os seguintes objetivos dos Institutos Federais:”.

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

VI - ministrar em nível de educação superior: cursos superiores de tecnologia, cursos de licenciatura e programas especiais de formação pedagógica, sobretudo nas áreas de ciências e



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

matemática, cursos de bacharelado e engenharia, cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado.

VII – desenvolver programas de alfabetização voltados à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento social local e regional.

Texto da LEI

### Seção III

#### Dos Objetivos dos Institutos Federais

Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Diante do exposto solicito anulação da questão 14.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 1130

Inscrição: 639756

Candidato: RÉGIS NOGARA DOS REIS

Campus: Feliz

Dt.Envio: 21/05/2014 21:51:19

Questão: 14

Bibliografia: Lei 11892/08, capítulo 2, seção 3, artigo 7º, inciso 1 e artigo 8º

**RECURSO:**

A resposta do gabarito preliminar da questão em recurso é uma resposta que o candidato poderá optar tanto pela alternativa A quanto pela alternativa C, em virtude de que ambas atendem os requisitos solicitados pela referida questão. Isso porque o artigo 8º reforça o inciso I, do Art. 7º, seção 3, Cap. 2. Além do mais, o Art 8º não deixa claro quanto ao desenvolver programas de alfabetização, mas sim que "...em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei...". Oras, isso será regulamentado por portarias, diretrizes ou pareceres, mas, a lei que consta na questão, não especifica ou deixa claro quanto ao desenvolver programas de alfabetização. Quais são esses objetivos? Onde estão? Por isso, a resposta desta questão pode se tornar confusa, levando o candidato tanto a optar pela alternativa A quanto pela alternatinava C. Por meio desta, solicito uma revisão nesta questão, considerando o argumento exposto e colocando-me a disposição para esclarecimentos.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 1133

Inscrição: 128717

Candidato: MARCIA ISABEL LOPES CULAU

Campus: Viamão

Dt.Envio: 21/05/2014 22:03:47

Questão: 14

Bibliografia: Bibliografia: Lei 11892/08 – Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

RECURSO:

Recurso: Questão nº 14, não apresenta alternativa correta nas opções de resposta.

Na questão 14 estão descritos sete objetivos dos Institutos Federais, sendo que na lei constam somente seis objetivos (de I a VI), ou seja, o sétimo objetivo apresentado na questão nº 14 não consta na LEI 11892/08. Com isso, não poderá ser considerado a resposta do gabarito preliminar: Letra C) Todas as alternativas estão corretas. As demais alternativas também não contemplam a resposta correta.

Texto da Prova

“Estão definidos na LEI 11892/08 os seguintes objetivos dos Institutos Federais:”.

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

VI - ministrar em nível de educação superior: cursos superiores de tecnologia, cursos de licenciatura e programas especiais de formação pedagógica, sobretudo nas áreas de ciências e



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

matemática, cursos de bacharelado e engenharia, cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado.

VII – desenvolver programas de alfabetização voltados à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento social local e regional.

Texto da LEI

### Seção III

#### Dos Objetivos dos Institutos Federais

Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 1159

Inscrição: 842728

Candidato: GUACIRA BERNARDES DA ROSA BERTOLI

Campus: Osorio

Dt.Envio: 21/05/2014 22:56:10

Questão: 14

Bibliografia: lei 11.892

RECURSO:

Peço a anulação da questão por não constar a alternativa correta, e não pode ser a certa a alternativa "c", pois não consta no artigo sete da referente lei, o sétimo ponto escrito no enunciado da questão.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 727

Inscrição: 145486

Candidato: GISÉLE MARIA WEIRICH TODESCHINI

Campus: Reitoria

Dt.Envio: 20/05/2014 23:19:17

Questão: 15

Bibliografia: Gramática da língua portuguesa (Brasil)

**RECURSO:**

Sr.(a) Examinador(a)

A alternativa (D) que responde corretamente a questão de número 15, traz o pronome pessoal masculino "ele" em sentido ambíguo, trazer "ele" sem relacioná-lo especificamente ao aluno ou ao professor, fez com que, apesar de concordar com o conteúdo, não escolhesse tal alternativa por pensar que poderia se tratar de um erro proposital de avaliação subjetiva em concordância gramática. Peço que, se sendo também entendida desta forma pela excelentíssima banca examinadora, que tal questão seja anulada.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (x) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

A redação é clara e o pronome "ele" está muito bem contextualizado e aparece em várias alternativas.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 245

Inscrição: 252623

Candidato: SARAH LOUISE SONNTAG RÜCKERT

Campus: Canoas

Dt.Envio: 19/05/2014 21:54:12

Questão: 16

Bibliografia: Anexo IV do Edital 09/14

**RECURSO:**

O Projeto Pedagógico Institucional do IFRS não consta no conteúdo programático previsto no Anexo IV do edital n. 09/14. Solicita-se a anulação da questão.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

O recurso deve ser indeferido, pois consta no anexo IV, referente ao programa o texto “Projeto Pedagógico Institucional do IFRS”

([http://www.ifrs.edu.br/site/midias/arquivos/201423119623149anexoiv-conteuco\\_programatico\\_edital\\_09\\_2014.pdf](http://www.ifrs.edu.br/site/midias/arquivos/201423119623149anexoiv-conteuco_programatico_edital_09_2014.pdf))



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 1167

Inscrição: 842728

Candidato: GUACIRA BERNARDES DA ROSA BERTOLI

Campus: Osorio

Dt.Envio: 21/05/2014 23:12:35

Questão: 16

Bibliografia: PPI do IFRS

RECURSO:

Peço a revisão da alternativa correta da referente questão, haja visto que o instituto DEFENDE uma concepção de caráter adaptativo, prescritivo e instrumental, já que lida com jovens e que precisa ser adaptado o currículos a eles.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (x) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. A afirmação da requerente destoa do exposto no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do IFRS, conforme se depreende da leitura no último parágrafo da página 15 e no primeiro da página 16, ao apontar como referência uma perspectiva de educação omnilateral. ([http://www.ifrs.edu.br/site/midias/arquivos/201226102555931ppi\\_versao\\_final.pdf](http://www.ifrs.edu.br/site/midias/arquivos/201226102555931ppi_versao_final.pdf))



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 76

Inscrição: 101032

Candidato: SOLANGE CARVALHO DE SOUZA

Campus: Restinga

Dt.Envio: 19/05/2014 17:03:42

Questão: 17

Bibliografia: Projeto Pedagógico Institucional do IFRS

**RECURSO:**

Solicito recurso da questão de nº17, pág. 07 prova Pedagogo que trata do PPI/IFRS, pois não estabelece relação textual com os itens da referida questão, mesmo indicando bibliografia e ano de publicação no quesito verticalização do ensino, deixando de forma subjetiva a resposta correta.

ATT,

Solange Souza

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. O recurso não procede porque em momento algum os itens são referidos como citação literal do PPI e, ainda, a resposta correta reflete a interpretação exata de verticalização de ensino exposta no PPI do IFRS, conteúdo constante no conteúdo programático para esta vaga.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 1168

Inscrição: 842728

Candidato: GUACIRA BERNARDES DA ROSA BERTOLI

Campus: Osorio

Dt.Envio: 21/05/2014 23:16:30

Questão: 17

Bibliografia: PPI do IFRS

RECURSO:

Peço a anulação da questão por não estar explicitado no PPI, nenhuma das alternativas sugeridas na questão, ficando assim, difícil e marcar uma alternativa que se enquadre como correta

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (x) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. A afirmação da requerente destoa do exposto no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do IFRS, conforme se depreende da leitura no último parágrafo da página 15 e no primeiro da página 16, ao apontar como referência uma perspectiva de educação omnilateral. ([http://www.ifrs.edu.br/site/midias/arquivos/201226102555931ppi\\_versao\\_final.pdf](http://www.ifrs.edu.br/site/midias/arquivos/201226102555931ppi_versao_final.pdf))



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 138

Inscrição: 122097

Candidato: JANE MARA GRAPIGLIA

Campus: Viamão

Dt.Envio: 19/05/2014 19:20:49

Questão: 18

Bibliografia: Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012

**RECURSO:**

Na Resolução acima citada, no Artigo 40, parágrafo 2º, item "I-excepcionalmente, na forma de pós-graduação lato sensu, de caráter pedagógico, sendo o trabalho de conclusão de curso, preferencialmente, projeto de intervenção relativo à prática docente." . Na resposta B não consta o referido acima, sendo assim não havia nenhuma questão que respondesse ao enunciado.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. A questão se refere às possibilidades para a formação docente, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, tendo em vista a atuação na Educação Profissional Técnica de Nível Médio consoante à Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012 e, nesse sentido, a formação pode dar-se estritamente nos modos apresentados na resposta "b", em pleno acordo com a Resolução referida, sem necessidade do detalhamento sugerido pelo requerente.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 154

Inscrição: 844523

Candidato: MARIANA DE ANDRADE DONINELLI

Campus: Osorio

Dt.Envio: 19/05/2014 19:56:12

Questão: 18

Bibliografia: Resolução CNE/CEB 6 de 20 de setembro de 2012

**RECURSO:**

Segundo a opção considerada correta pela banca, a formação inicial para a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio pode realizar-se, excepcionalmente, na forma de: CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU, RECONHECIMENTO TOTAL OU PARCIAL DOS SABERES PROFISSIONAIS DE DOCENTES. Dessa forma, o que a banca está afirmando aqui é que os cursos de pós-graduação lato sensu são admitidos como formação inicial, NA CONDIÇÃO DE/ENQUANTO reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais docentes, o que NÃO é correto. O que a resolução CNE/CEB 6/2012 aponta são duas situações distintas de excepcionalidade, conforme é possível verificar nos incisos I e II do parágrafo 2º, artigo 40 da mencionada resolução, conforme vemos a seguir:

I-excepcionalmente , na forma de pós-graduação lato sensu, de caráter pedagógico, sendo o trabalho de conclusão de curso, preferencialmente, projeto de intervenção relativo à prática docente; II-excepcionalmente , na forma de reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais de docentes, com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício como professores da Educação Profissional, no âmbito da Rede CERTIFIC.

Assim, a pós-graduação lato sensu NÃO é forma de reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais de docentes, como sugere a resposta considerada certa.

Em face do exposto, peço a anulação da questão.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (x) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido A questão se refere às possibilidades para a formação docente, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, tendo em vista a atuação na Educação Profissional Técnica de Nível Médio consoante à Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012 e, nesse sentido, a formação pode dar-se estritamente nos modos apresentados na resposta “b”, sem a possibilidade do entendimento proposto pelo requerente.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 250

Inscrição: 252623

Candidato: SARAH LOUISE SONNTAG RÜCKERT

Campus: Canoas

Dt.Envio: 19/05/2014 21:56:31

Questão: 18

Bibliografia: Anexo IV do Edital 09/14

**RECURSO:**

A resolução CNE/CEB n.06, de 20 de setembro de 2012, não consta no conteúdo programático previsto no Anexo IV do edital n. 09/14. Solicita-se a anulação da questão.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. O recurso é improcedente tendo em vista que a Resolução referida é contemplada no conteúdo “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Médio”, constante no edital.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 400

Inscrição: 638105

Candidato: EDINÉIA DE LURDES SAMUA

Campus: Feliz

Dt.Envio: 20/05/2014 10:18:01

Questão: 18

Bibliografia: RESOLUÇÃO CNE/CEB nº6 de 20 de setembro de 2012.

**RECURSO:**

A questão 18 sugere indicar, a formação inicial para a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, excepcionalmente.

No artigo 40 inciso 2, alíneas I e II traz os seguintes enunciados:

I - excepcionalmente, na forma de pós-graduação *latu sensu*, DE CARÁTER PEDAGÓGICO, SENDO O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, PREFERENCIALMENTE, PROJETO DE INTERVENÇÃO RELATIVO A PRÁTICA DOCENTE;

II - excepcionalmente, na forma de reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais docentes, COM MAIS DE 10 (DEZ) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO COMO PROFESSORES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, NO ÂMBITO DA REDE CERTIFIC.

Portanto, com a má formulação da questão, considera-se INCOMPLETA a alternativa, comprometendo a interpretação da questão. Sugere-se a ANULAÇÃO da questão 18 do cargo de Pedagogo.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. A questão se refere às possibilidades para a formação docente, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, tendo em vista a atuação na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, consoante à Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012 e, nesse sentido, a formação pode dar-se estritamente nos modos apresentados na resposta “b”, em acordo com a Resolução referida.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 525

Inscrição: 123442

Candidato: DANIELA SKROWONSKI

Campus: Viamão

Dt.Envio: 20/05/2014 15:27:00

Questão: 18

Bibliografia: Resolução CNE/CEB n. 06 de 20 de setembro de 2012

RECURSO:

Na questão 18 a alternativa considerada correta segundo o gabarito é a “B”. Porém, a excepcionalidade da alternativa não condiz com a estabelecida na Resolução CNE/CEB n. 06, de 20 de setembro de 2012. Isso verifica-se no § 2º do artigo 40 da mencionada resolução:

“§ 2º Aos professores graduados, não licenciados, em efetivo exercício na profissão docente ou aprovados em concurso público, é assegurado o direito de participar ou ter reconhecidos seus saberes profissionais em processos destinados à formação pedagógica ou à certificação da experiência docente, podendo ser considerado equivalente às licenciaturas:

I - excepcionalmente, na forma de pós-graduação lato sensu, de caráter pedagógico, sendo o trabalho de conclusão de curso, preferencialmente, projeto de intervenção relativo à prática docente;

II - excepcionalmente, na forma de reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais de docentes, com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício como professores da Educação Profissional, no âmbito da Rede CERTIFIC;

III - na forma de uma segunda licenciatura, diversa da sua graduação original, a qual o habilitará ao exercício docente.”

A alternativa menciona apenas “cursos de pós-graduação lato sensu, reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais de docentes”, não complementando que se tratam de cursos de caráter pedagógico, sendo o trabalho de conclusão de curso, preferencialmente, projeto de intervenção relativo à prática docente; e que o reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais de docentes, devem ser desses com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício como professores da Educação Profissional, no âmbito da Rede CERTIFIC.

Do modo como a alternativa está formulada na questão, entende-se que qualquer curso de pós-graduação lato sensu pode satisfazer a formação inicial para a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mesmo esse não sendo de caráter pedagógico. Além disso, que qualquer docente que tenha reconhecido total ou parcialmente seus saberes profissionais pode atender a essa mesma satisfação de formação inicial para a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Como pode ser visto no § 2º do artigo 40, os saberes profissionais reconhecidos são somente de docentes com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício como professores da Educação Profissional, no âmbito da Rede CERTIFIC.

Isto posto, constata-se que houve equívoco na formulação da questão, estando esta incompleta quanto a sua resposta. Solicita-se a anulação da questão.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Indeferido. A questão se refere às possibilidades para a formação docente, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, tendo em vista a atuação na Educação Profissional Técnica de Nível Médio consoante à Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012 e, nesse sentido, a formação pode dar-se nos modos apresentados na resposta “b”, em acordo com a Resolução referida, sem necessidade do detalhamento sugerido pelo candidato à formulação.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 560

Inscrição: 631215

Candidato: SIMONE ELISA MAI

Campus: Feliz

Dt.Envio: 20/05/2014 18:12:19

Questão: 18

Bibliografia: Resolução CNE/CBE n. 06, de 20 de setembro de 2012

**RECURSO:**

A questão não elucidou no seu enunciado tão pouco na alternativa (b) tida como correta que a lei trata, excepcionalmente, de duas formas de formação o que deixou a questão com dúvida entendimento.

Alternativa (b) Cursos de pós-graduação lato sensu, reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais dos docentes.

Entende-se que quem faz o reconhecimento dos saberes profissionais dos docentes é o curso de pós-graduação lato sensu.

Art. 40 A formação inicial para a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio realiza-se em cursos de graduação e programas de licenciatura ou outras formas, em consonância com a legislação e com normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

I - excepcionalmente, na forma de pós-graduação lato sensu, de caráter pedagógico, sendo o trabalho de conclusão de curso, preferencialmente, projeto de intervenção relativo à prática docente;

II - excepcionalmente, na forma de reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais de docentes, com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício como professores da Educação Profissional, no âmbito da Rede CERTIFIC;

Sendo assim, não há alternativa correta para a questão, solicito a anulação da mesma.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. A questão se refere às possibilidades para a formação docente, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, tendo em vista a atuação na Educação Profissional Técnica de Nível Médio consoante à Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012 e, nesse sentido, a formação pode dar-se nos modos apresentados na resposta “b”, em acordo com a Resolução referida.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 589

Inscrição: 100908

Candidato: CRISTIANE PELISOLLI CABRAL

Campus: Restinga

Dt.Envio: 20/05/2014 19:26:47

Questão: 18

Bibliografia: Resolução CNE/CEB n. 6, de 20 de setembro de 2012; Projeto Político Pedagógico do Instituto Federal.

**RECURSO:**

Solicito a anulação da questão 18 que trata da formação docente para atuar nos Institutos Federais segundo a Resolução CNE/CEB n. 6, de 20 de setembro de 2012, visto que não há alternativa correta para a questão.

A questão afirma que, conforme gabarito preliminar, a formação inicial para a docência na Educação profissional pode realizar-se, excepcionalmente, na forma de: “Cursos de pós-graduação lato sensu, reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais docentes.” A afirmação não está correta, visto que o inciso I do Art. 40 da Resolução CNE/CEB n. 6, de 20 de setembro de 2012 diz que essa formação deve ser realizada em especialização lato sensu, de **CARÁTER PEDAGÓGICO** (grifo meu), sendo o trabalho de conclusão de curso, preferencialmente, projeto de intervenção relativo à prática docente. Assim, podemos observar que tal formação não se trata de realizar “APENAS” uma especialização lato sensu em qualquer área do conhecimento, mas uma especialização específica na área da **EDUCAÇÃO**. Tal ressalva da lei é de extrema importância. A formação dos trabalhadores em educação do IFRS também é tema do PPI, na página 48, onde diz que será proporcionado um Curso de Licenciatura em **EDUCAÇÃO Profissional**, sendo uma das principais estratégias de formação continuada do IFRS, atendendo ao público interno: docentes e técnicos administrativos além do público externo. Concluímos então que a formação deve ser feita em curso de especialização **LATO SENSU EM EDUCAÇÃO** e não há alternativa correta para a questão. Diante do exposto, solicito a anulação da questão 18 da Prova – Pedagogo.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. A questão se refere às possibilidades para a formação docente, **EM CARÁTER EXCEPCIONAL**, tendo em vista a atuação na Educação Profissional Técnica de Nível Médio consoante à Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012 e, nesse sentido, a formação pode dar-se nos modos apresentados na resposta “b”, em acordo com a Resolução referida.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 859

Inscrição: 524753

Candidato: LIDIANE LIMANA PUIATI

Campus: Farrap

Dt.Envio: 21/05/2014 11:56:20

Questão: 18

Bibliografia: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio

RECURSO:

Solicito anulação da Questão 18 da prova para cargo de Pedagogo, pelos três motivos que seguem abaixo:

Motivo 1:

A pergunta refere-se à "formação inicial" para a docência na Educação Profissional e Técnica de Nível Médio. No entanto, a alternativa que o gabarito preliminar apresenta como correta refere-se à "formação continuada" (Curso de Pós-Graduação lato sensu).

A própria Diretriz Nacional para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em seu artigo 40, indica que: “A formação inicial para a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio realiza-se em cursos de graduação e programas de licenciatura ou outras formas, em consonância com a legislação e com normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação”.

A área da Educação considera:

- Formação inicial: curso de graduação
- Formação continuada: cursos realizados após a formação inicial, incluindo Curso de Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu.

No próprio site do Ministério da Educação, há a conceituação de Formação Inicial: “(...) na formação inicial o curso é de graduação com diploma de nível superior”. Fonte: <http://sinafor.mec.gov.br/duvidas.html>, acessado em: 20.mai.2014.

Por esse motivo, a formação inicial para a docência na Educação Profissional e Técnica de Nível Médio não pode ser um Curso de Pós-Graduação lato sensu, como indica o gabarito.

Motivo 2:

O mesmo documento citado acima (Diretriz Nacional para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, artigo 40) deixa claro que a formação em Cursos de Pós-Graduação lato sensu ou por reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais de docentes é considerado para aqueles “professores graduados, não licenciados, em efetivo exercício na profissão docente ou aprovados em concurso público”, excepcionalmente. Ou seja, esses dois modos de formação excepcionais são para professores já em exercício ou já aprovados em concurso e não como forma de curso de formação inicial, como o enunciado da questão indica.

Motivo 3:

O enunciado da questão e a resposta correta indicada pelo gabarito, ao redigirem a palavra “excepcionalmente”, sugerem uma interpretação de que somente quem realiza cursos de Pós-





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Graduação lato sensu e quem consegue reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais pode atuar como docente na Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Assim, enunciado da questão e a resposta indicada como correta retiram a possibilidade de ser docente aquele que realiza “cursos de graduação e programas de licenciatura ou outras formas” ou aquele que realiza curso “na forma de uma segunda licenciatura, diversa da sua graduação original, a qual o habilitará ao exercício docente”, como prevê o artigo 40 do documento citado neste texto.

Lidiane Limana Puiati  
Santa Maria, 21 de maio de 2014.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. A questão se refere às possibilidades para a formação docente, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, tendo em vista a atuação na Educação Profissional Técnica de Nível Médio consoante à Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012 e, nesse sentido, a formação pode dar-se nos modos apresentados na resposta “b”, em acordo com a Resolução referida.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 913

Inscrição: 636674

Candidato: CAROLINE LEONHARDT ROMANOWSKI

Campus: Feliz

Dt.Envio: 21/05/2014 14:27:23

Questão: 18

Bibliografia: Resolução CNE/CEB n. 06/2012 - Diretrizes Nacionais Ed. Profissional Técnica de nível médio

RECURSO:

Sr(a). Examinador(a)

Interpor recurso da questão número 18.

A questão tem como tema a Resolução CNE/CEB nº. 06 de 20 de setembro de 2012 – Diretrizes Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. O gabarito considerou a afirmativa “B” certa. Apesar da compreensão inicialmente estabelecida por esta Banca Examinadora, requer a ponderação de que nesta alternativa o texto da questão não reproduz o referido pela resolução citada, pois é notório que faltam termos e especificações importantes para a adequada definição e interpretação.

Como demonstra existe especificidades no curso de pós-graduação lato sensu a ser realizado assim como determinada regra para o reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais de docentes, como reproduzo a seguir: Art. 40, § 2º incisos I e II da referida resolução,

I – excepcionalmente, na forma de pós-graduação lato sensu, de caráter pedagógico, sendo o trabalho de conclusão de curso, preferencialmente, projeto de intervenção relativo à prática docente;

II – excepcionalmente, na forma de reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais de docentes, com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício como professores de Educação profissional, no âmbito da Rede CERTIFIC;

Sendo assim, sem inclusão destes determinantes importantes do texto da resolução nas alternativas da questão 18, várias interpretações podem ser dadas.

Assim, requer a avaliação das ponderações apresentadas, de modo a promover a anulação da questão.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. A questão se refere às possibilidades para a formação docente, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, tendo em vista a atuação na Educação Profissional Técnica de Nível Médio consoante à Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012 e, nesse sentido, a formação pode dar-se nos modos apresentados na resposta “b”, em acordo com a Resolução referida e, portanto, sem qualquer contradição que demandasse a necessidade de caracterização pormenorizada para que o candidato a compreenda.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 1034

Inscrição: 637444

Candidato: LARISSA BLUE DO AMARAL E SILVA

Campus: Feliz

Dt.Envio: 21/05/2014 18:20:30

Questão: 18

Bibliografia: art. 40 CNE/CEB n.º 06/2012

RECURSO:

A questão NÃO POSSUI ALTERNATIVA CORRETA.

O artigo 40 CNE/CEB 06/12 é taxativo, ou seja, estabelece a formação inicial para a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e enumera os casos excepcionais.

Uma vez que a alternativa pede a exceção, esta deve ser seguida rigorosamente, para não ferir o princípio da constitucional da ISONOMIA, ou seja, nem beneficiando nem prejudicando ninguém.

A alternativa considerada pelo gabarito "B" é INCORRETA pois está incompleta, omitindo o trecho final do Parágrafo 2, Inciso I, "[...] com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício como professores da Educação Profissional[...]"

A ressalva, com mais de 10 anos de efetivo exercício visa garantir o direito dos professores que já atuam, e somente esses. Por essa razão, a questão não pode estar correta, se omite esta condição.

As demais alternativas também estão incorretas, segundo a Resolução, conforme segue:

1) As alternativas "A" e "E" estão INCORRETAS pois apresentam condição excepcional não constante na norma "Programas especiais de formação pedagógica";

3) A alternativa "C" é INCORRETA pois não consta nas exceções do Art. 40, "cursos de pós-graduação STRICTO SENSU";

4) A alternativa "D" é INCORRETA pois não consta nas exceções do referido Art. "Graduação tecnológica diversa da graduação original do docente".

Termos em que pede deferimento.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. A questão se refere às possibilidades para a formação docente, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, tendo em vista a atuação na Educação Profissional Técnica de Nível Médio



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

consoante à Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012 e, nesse sentido, a formação pode dar-se nos modos apresentados na resposta “b”, em acordo com a Resolução referida, sem necessidade de caracterização pormenorizada das mesmas para que a questão seja compreendida pelo candidato.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 1055

Inscrição: 117929

Candidato: HELENIZE CALDERIPE VELEDA DA SILVA

Campus: Rolante

Dt.Envio: 21/05/2014 18:57:12

Questão: 18

Bibliografia: CNE/CEB n. 6 de 20 de setembro de 2012

RECURSO:

está lei não constava no edital.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. A resolução está contemplada no conteúdo “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Médio”, constante no edital.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 1092

Inscrição: 128584

Candidato: MARIA CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Campus: Viamão

Dt.Envio: 21/05/2014 20:49:09

Questão: 18

Bibliografia: Resolução CNE/CBE nº 06, de setembro de 2012.

RECURSO:

Recurso: Anulação da questão nº 18, questão mal formulada que não apresenta alternativa correta nas opções de resposta, bem como respostas incompletas, alterando o sentido do texto legal da Resolução CNE/CBE nº 06, de setembro de 2012.

O enunciado da questão 18 solicita no âmbito das Diretrizes Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012, a formação inicial para a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio que pode realizar-se, excepcionalmente, na forma de:

A resposta considerada correta no gabarito preliminar é a "Letra B": Curso de pós-graduação lato sensu, reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais de docentes.

As excepcionalidades apresentadas na resposta correta no gabarito preliminar "Letra B" se referem à formação inicial para a docência na educação profissional, que segundo o Art. 40 se realiza em cursos de graduação e programas de licenciaturas ou outras formas, mas sim a uma situação específica de professores já em exercício da profissão:

Segundo texto da Resolução CNE/CEB nº 06/12:

§ 2º Aos professores graduados, não licenciados, em efetivo exercício na profissão docente ou aprovados em concurso público, é assegurado o direito de participar ou ter reconhecidos seus saberes profissionais em processos destinados à formação pedagógica ou à certificação da experiência docente, podendo ser considerado equivalente às licenciaturas:

I - excepcionalmente, na forma de pós-graduação lato sensu, de caráter pedagógico, sendo o trabalho de conclusão de curso, preferencialmente, projeto de intervenção relativo à prática docente;

II - excepcionalmente, na forma de reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais de docentes, com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício como professores da Educação Profissional, no âmbito da Rede CERTIFIC;

Texto das alternativas da prova

a) Programas especiais de formação pedagógica de docentes ou segunda licenciatura diversa da graduação original do docente.

b) Cursos de pós-graduação lato sensu, reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais de docentes.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- c) Cursos de pós-graduação stricto sensu, reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais de docentes.
- d) Cursos de pós-graduação lato sensu ou segunda graduação tecnológica diversa da graduação original do docente.
- e) Licenciaturas ou Programas Especiais de Formação de Docentes.

Diante do exposto solicito a anulação da questão nº 18, pelo enunciado da questão referir o estabelecido na Resolução CNE/CEB 06/12, e não se referir a professores já em efetivo exercício da profissão docente ou aprovados em concurso, condição para as excepcionalidades e as alternativas de “a” a “e” estarem incompletas, alterando o sentido do texto legal.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. A questão se refere às possibilidades para a formação docente, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, tendo em vista a atuação na Educação Profissional Técnica de Nível Médio consoante à Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012 e, nesse sentido, a formação pode dar-se nos modos apresentados na resposta “b”, em acordo com a Resolução referida, sem necessidade de caracterização pormenorizada das mesmas para que a questão seja compreendida pelo candidato.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 1119

Inscrição: 638920

Candidato: BIANCA BREZINGER PASOTTO

Campus: Feliz

Dt.Envio: 21/05/2014 21:32:24

Questão: 18

Bibliografia:

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=17417&Itemid=866](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17417&Itemid=866)

RECURSO:

O texto da questão não confere com a legislação

§ 2º Aos professores graduados, não licenciados, em efetivo exercício na profissão docente ou aprovados em concurso público, é assegurado o direito de participar ou ter reconhecidos seus saberes profissionais em processos destinados à formação pedagógica ou à certificação da experiência docente, podendo ser considerado equivalente às licenciaturas:  
I - excepcionalmente, na forma de pós-graduação lato sensu, de caráter pedagógico, sendo o trabalho de conclusão de curso, preferencialmente, projeto de intervenção relativo à prática docente;

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. A questão se refere às possibilidades para a formação docente, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, tendo em vista a atuação na Educação Profissional Técnica de Nível Médio consoante à Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012 e, nesse sentido, a formação pode dar-se nos modos apresentados na resposta “b”, em acordo com a Resolução referida, sem necessidade de que a alternativa correta fosse transcrição exata do texto da resolução.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 1135

Inscrição: 128717

Candidato: MARCIA ISABEL LOPES CULAU

Campus: Viamão

Dt.Envio: 21/05/2014 22:04:54

Questão: 18

Bibliografia: Bibliografia: Resolução CNE/CBE nº 06, de setembro de 2012.

RECURSO:

Recurso: Anulação da questão nº 18, questão mal formulada que não apresenta alternativa correta nas opções de resposta, bem como respostas incompletas, alterando o sentido do texto legal da Resolução CNE/CBE nº 06, de setembro de 2012.

O enunciado da questão 18 solicita no âmbito das Diretrizes Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012, a formação inicial para a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio pode realizar-se, excepcionalmente, na forma de:

A resposta considerada correta no gabarito preliminar é a letra “B”: Curso de pós-graduação lato sensu, reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais de docentes.

As excepcionalidades apresentadas no gabarito preliminar “Letra B” não se referem à formação inicial para a docência na educação profissional, que segundo o Art. 40 se realiza em cursos de graduação e programas de licenciaturas ou outras formas, mas sim a uma situação específica de professores já em exercício da profissão:

Segundo texto da Resolução CNE/CEB nº 06/12:

§ 2º Aos professores graduados, não licenciados, em efetivo exercício na profissão docente ou aprovados em concurso público, é assegurado o direito de participar ou ter reconhecidos seus saberes profissionais em processos destinados à formação pedagógica ou à certificação da experiência docente, podendo ser considerado equivalente às licenciaturas:

I - excepcionalmente, na forma de pós-graduação lato sensu, de caráter pedagógico, sendo o trabalho de conclusão de curso, preferencialmente, projeto de intervenção relativo à prática docente;

II - excepcionalmente, na forma de reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais de docentes, com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício como professores da Educação Profissional, no âmbito da Rede CERTIFIC;

Texto das alternativas da prova

- a) Programas especiais de formação pedagógica de docentes ou segunda licenciatura diversa da graduação original do docente.
- b) Cursos de pós-graduação lato sensu, reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais de docentes.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- c) Cursos de pós-graduação stricto sensu, reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais de docentes.
- d) Cursos de pós-graduação lato sensu ou segunda graduação tecnológica diversa da graduação original do docente.
- e) Licenciaturas ou Programas Especiais de Formação de Docentes.

Diante do exposto solicito a anulação da questão nº 18, pelo enunciado da questão referir o estabelecido na Resolução CNE/CEB 06/12 e as alternativas de “a” a “e” estarem incompletas, alterando o sentido do texto legal.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. A questão se refere às possibilidades para a formação docente, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, tendo em vista a atuação na Educação Profissional Técnica de Nível Médio consoante à Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012 e, nesse sentido, a formação pode dar-se estritamente nos modos apresentados na resposta “b”, em acordo com a Resolução referida, sem necessidade de caracterização pormenorizada das mesmas para que a questão seja compreendida pelo candidato.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 1138

Inscrição: 639756

Candidato: RÉGIS NOGARA DOS REIS

Campus: Feliz

Dt.Envio: 21/05/2014 22:12:43

Questão: 18

Bibliografia: CNE/CEB nº 6 de 20 de setembro de 2012, Título IV, Art. 40, § 2º, incisos I e II

**RECURSO:**

A resposta da referida questão não confere com a Resolução CNE/CEB 06 de 20 de setembro de 2012. Conforme a referida resolução, no Art. 40, Título IV, § 2º, inciso II diz que a formação inicial da docência realizar-se "excepcionalmente, na forma de reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais de docentes, com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício como professores da Educação Profissional, no âmbito da Rede CERTIFIC;". O artigo é claríssimo em afirmar o reconhecimento total e parcial dos saberes, e não informa cursos de pós graduação lato-sensu. Agora, o Inciso I, § 2º do art. 40, menciona a formação lato sensu como forma excepcional. As alternativas da questão não ficaram claras, fazendo com que o candidato (a) não conseguisse definir qual a resposta correta. Por meio desta, solicito que esta questão seja anulada por não atender os requisitos da questão.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. A questão se refere às possibilidades para a formação docente, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, tendo em vista a atuação na Educação Profissional Técnica de Nível Médio consoante à Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012 e, nesse sentido, a formação pode dar-se estritamente nos modos apresentados na resposta "b", em acordo com a Resolução referida.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 1147

Inscrição: 101865

Candidato: VALÉRIA GOMES ALVES

Campus: Restinga

Dt.Envio: 21/05/2014 22:30:06

Questão: 18

Bibliografia: Resolução CNE/CEB nº 06, de setembro de 2012.

RECURSO:

Anulação da questão nº 18, questão mal formulada que não apresenta alternativa correta nas opções de resposta, bem como respostas incompletas, alterando o sentido do texto legal da Resolução CNE/CEB nº 06, de setembro de 2012.

O enunciado da questão 18 solicita no âmbito das Diretrizes Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012, a formação inicial para a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio pode realizar-se, excepcionalmente, na forma de:

A resposta considerada correta no gabarito preliminar é a letra “B”: Curso de pós-graduação lato sensu, reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais de docentes.

As excepcionalidades apresentadas no gabarito preliminar “Letra B” não se referem à formação inicial para a docência na educação profissional, que segundo o Art. 40 se realiza em cursos de graduação e programas de licenciaturas ou outras formas, mas sim a uma situação específica de professores já em exercício da profissão:

Segundo texto da Resolução CNE/CEB nº 06/12:

§ 2º Aos professores graduados, não licenciados, em efetivo exercício na profissão docente ou aprovados em concurso público, é assegurado o direito de participar ou ter reconhecidos seus saberes profissionais em processos destinados à formação pedagógica ou à certificação da experiência docente, podendo ser considerado equivalente às licenciaturas:

I - excepcionalmente, na forma de pós-graduação lato sensu, de caráter pedagógico, sendo o trabalho de conclusão de curso, preferencialmente, projeto de intervenção relativo à prática docente;

II - excepcionalmente, na forma de reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais de docentes, com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício como professores da Educação Profissional, no âmbito da Rede CERTIFIC;

Texto das alternativas da prova

- a) Programas especiais de formação pedagógica de docentes ou segunda licenciatura diversa da graduação original do docente.
- b) Cursos de pós-graduação lato sensu, reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais de docentes.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- c) Cursos de pós-graduação stricto sensu, reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais de docentes.
- d) Cursos de pós-graduação lato sensu ou segunda graduação tecnológica diversa da graduação original do docente.
- e) Licenciaturas ou Programas Especiais de Formação de Docentes.

Diante do exposto solicito a anulação da questão nº 18, pelo enunciado da questão referir o estabelecido na Resolução CNE/CEB 06/12 e as alternativas de “a” a “e” estarem incompletas, alterando o sentido do texto legal.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. A questão se refere às possibilidades para a formação docente, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, tendo em vista a atuação na Educação Profissional Técnica de Nível Médio consoante à Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012 e, nesse sentido, a formação pode dar-se estritamente nos modos apresentados na resposta “b”, em acordo com a Resolução referida, sem necessidade de caracterização pormenorizada das mesmas para que a questão seja compreendida pelo candidato.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 1149

Inscrição: 638765

Candidato: RÚBIA EMMEL

Campus: Feliz

Dt.Envio: 21/05/2014 22:34:23

Questão: 18

Bibliografia: Resolução CNE/CEB n. 06, de 20 de setembro de 2012.

**RECURSO:**

A questão tem como tema como pode se realizar a formação inicial para a docência da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme a Resolução CNE/CEB n. 06, de 20 de setembro de 2012. Apesar da compreensão inicialmente estabelecida por esta Banca Examinadora, requer a ponderação de que seja revisto o texto no enunciado da questão “No âmbito das Diretrizes Nacionais”, para “No âmbito das Diretrizes Curriculares Nacionais”, pois é das Diretrizes Curriculares Nacionais que se trata na referida Resolução n. 06/2012. O Gabarito traz como alternativa correta a Letra B, mas o texto da letra B não foi encontrado em nenhum excerto, artigo, parágrafo ou inciso da referida Resolução 06/2012. E conforme o TÍTULO IV: FORMAÇÃO DOCENTE, Art. 40 “A formação inicial para a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio realiza-se em cursos de graduação e programas de licenciatura ou outras formas, em consonância com a legislação e com normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação”. E não em cursos de pós-graduação lato sensu, como trata a letra B, que o Gabarito coloca como correta. Também seguindo o texto do Título IV da Resolução n. 06/2012, Art. 40 traz “I - excepcionalmente, na forma de pós-graduação lato sensu, de caráter pedagógico, sendo o trabalho de conclusão de curso, preferencialmente, projeto de intervenção relativo à prática docente”, portanto quando trata da pós-graduação lato sensu não aborda o “reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais docentes”, colocado na letra B. Assim, requer a avaliação das ponderações apresentadas de modo a promover a anulação da questão. Considerando que as demais alternativas também não vão ao encontro do texto da Resolução n. 06/2012.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. A questão se refere às possibilidades para a formação docente, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, tendo em vista a atuação na Educação Profissional Técnica de Nível Médio consoante à Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012 e, nesse sentido, a formação pode dar-se estritamente nos modos apresentados na resposta “b”, em acordo com a Resolução referida, sem necessidade de caracterização pormenorizada das mesmas para que a questão seja compreendida pelo candidato.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 690

Inscrição: 631215

Candidato: SIMONE ELISA MAI

Campus: Feliz

Dt.Envio: 20/05/2014 21:56:59

Questão: 21

Bibliografia: Gaudencio, Frigotto (2010) Educação Politécnica.

**RECURSO:**

"No Brasil a introdução do conceito de educação politécnica se dá na década de 1980 com o desenvolvimento, em alguns cursos de pós-graduação, dos estudos das obras de Marx, Engels, Gramsci e Lenin e se constitui em clara contraponto às concepções de educação e de formação profissional protagonizadas ao longo da ditadura civil militar das décadas de 1960 e 1970 sob a noção ideológica economicista de capital humano e nos embates na elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional e o Plano Nacional de Educação, nas décadas de 1980 e 1990. Uma contraposição, pois, à visão adestradora e fragmentária de educação e formação profissional sob a ótica da polivalência e da multifuncionalidade do trabalhador, hoje reafirmadas pela pedagogia das competências. Nesta visão a escola deve ensinar e educar de acordo o que serve ao mercado".

"Assim, como sublinha Saviani, em nossa realidade histórica a educação politécnica traduz os interesses da classe trabalhadora na crítica à fragmentação dos conhecimentos, à separação entre educação geral e específica, técnica e política e à divisão entre trabalho manual e intelectual e afirma o domínio dos fundamentos científicos das diferentes técnicas que caracterizam o processo de trabalho moderno na relação entre educação, instrução e trabalho na perspectiva desenvolvida por Marx, Engels e apropriada pelas experiências socialistas, mormente por educadores russos nos primeiros anos da revolução de 1917, entre os quais se destacam as abordagens de Pistraki".

Diante do estudo apresentados por Frigotto, a concepção politécnica de educação não pode ser entendida como:

"é forjada uma preparação do trabalhador flexível para atender as exigências do mercado, com evidente separação entre trabalho manual e intelectual".

e sim:

"O trabalho, como princípio educativo, está presente na formação do educando em sua totalidade, sem dicotomia entre trabalho manual e intelectual".

Solicito a alteração do gabarito para a letra A.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido, justamente, porque a questão assinalada como correta pelo gabarito é a "A", apontada pelo requerente.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 1173

Inscrição: 842728

Candidato: GUACIRA BERNARDES DA ROSA BERTOLI

Campus: Osorio

Dt.Envio: 21/05/2014 23:27:05

Questão: 21

Bibliografia: <http://cascavel.cpd.ufsm.br/>

**RECURSO:**

Não a bibliografia específica que aponte como certa a questão "A". Na verdade, não foi explicitado em nenhum tópico para ser estudado, sobre concepção politécnica.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (x) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. O conteúdo está contemplado no item “Projeto Pedagógico Institucional do IFRS”, constante no edital e, explicitado no Glossário do referido documento. ([http://www.ifrs.edu.br/site/midias/arquivos/201226102555931ppi\\_versao\\_final.pdf](http://www.ifrs.edu.br/site/midias/arquivos/201226102555931ppi_versao_final.pdf))





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 565

Inscrição: 631215

Candidato: SIMONE ELISA MAI

Campus: Feliz

Dt.Envio: 20/05/2014 18:44:51

Questão: 22

Bibliografia: LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

RECURSO:

A questão fala do reordenamento institucional unificado, entretanto, deixa fora o Colégio Pedro II, Incluído pela Lei n. 12.677, de 2012. Reza a lei 11.892/2008, em seu Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

I - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais;

II - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR;

III - Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG;

IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais.

IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; e (Redação dada pela Lei nº 12.677, de 2012)

V - Colégio Pedro II. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)“Art. 4º-A. O Colégio Pedro II é instituição federal de ensino, pluricurricular e multicampi, vinculada ao Ministério da Educação e especializada na oferta de educação básica e de licenciaturas.

Art. 13-A. O Colégio Pedro II terá a mesma estrutura e organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 13-B. As unidades escolares que atualmente compõem a estrutura organizacional do Colégio Pedro II passam de forma automática, independentemente de qualquer formalidade, à condição de campi da instituição.

Sendo assim, não há alternativa correta na questão. Solicito a anulação da mesma.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. No novo reordenamento institucional consubstanciado nos Institutos Federais, objeto da questão, foram unificados, em único instituto, conforme o caso, as instituições citadas na questão “e”.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 914

Inscrição: 636674

Candidato: CAROLINE LEONHARDT ROMANOWSKI

Campus: Feliz

Dt.Envio: 21/05/2014 14:30:10

Questão: 22

Bibliografia: Lei 11.892/2008 - Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Ciência e Tecnologia

RECURSO:

Sr(a). Examinador(a)

Interpor recurso da questão número 22.

A questão tem como tema a Lei 11.892/2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Ciências e Tecnologia e a nova organização das instituições no Brasil. O gabarito considerou a afirmativa “E” como correta. Apesar da compreensão inicialmente estabelecida por esta Banca Examinadora, requer a ponderação de que o texto de todas as alternativas da questão não condizem com o verificado no texto da lei referida ao qual reproduzo a seguir. Ademais em todo o corpo do texto da lei nunca foi citado a palavra Escolas agrotécnicas como foi utilizado nas alternativas da questão. Assim, requer a avaliação das ponderações apresentadas, de modo a promover a anulação da questão.

Artigo 1º da referida lei.

Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

I – Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia – Institutos Federais;

II- Universidade Tecnológica Federal do Paraná- UTFPR;

III – Centros Federais de educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET-RJ e de Minas Gerais – CEFET – MG;

IV – Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; e (Redação dada pela Lei nº 12.677, de 2012)

V- Colégio Pedro II.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. No novo reordenamento institucional consubstanciado nos Institutos Federais, objeto da questão, foram unificados, em único instituto, conforme o caso, as instituições citadas na questão “e”.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 915

Inscrição: 636674

Candidato: CAROLINE LEONHARDT ROMANOWSKI

Campus: Feliz

Dt.Envio: 21/05/2014 14:31:23

Questão: 24

Bibliografia: Lei 11.892/2008 - Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Ciência e Tecnologia

RECURSO:

Sr(a). Examinador(a)

Interpor recurso da questão número 24.

A questão tem como tema a Lei 11.892/2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Ciências e Tecnologia e a definição de Institutos Federais. O gabarito considerou a afirmativa “D” como correta. Apesar da compreensão inicialmente estabelecida por esta Banca Examinadora, requer a ponderação de que no texto desta alternativa esta faltando a expressão “nos termos desta lei” como consta no artigo 2º da referida lei. texto. Ademais a alternativa da referida questão está incompleta, pois não transcreve o texto da respectiva lei. Assim, requer a avaliação das ponderações apresentadas, de modo a promover a anulação da questão.

RESPOSTA:

Indeferido. A sugestão do requerente não procede. A ausência do excerto “nos termos desta lei” em nada afeta a validade da alternativa correta e a formulação da questão não se refere, em hipótese alguma, a uma citação literal do texto a lei.

Sr(a). Examinador(a)

Interpor recurso da questão número 28.

A questão tem como tema a Resolução CNE/CP nº 1 de 30 de maio de 2012 que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, O gabarito considerou a afirmativa “C” como correta. Apesar da compreensão inicialmente estabelecida por esta Banca Examinadora, requer a ponderação de que esta resolução não constava como conteúdo programático do edital nº 09 de 31 de março 2014 que rege este concurso para o cargo de pedagogo. Assim, requer a avaliação das ponderações apresentadas, de modo a promover a anulação da questão.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. A presença do conteúdo “Relações sociais, direitos humanos e diversidade nos espaços educativos”, constante no edital, dava ensejo do uso da referida resolução como base para as questões propostas.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 919

Inscrição: 636674

Candidato: CAROLINE LEONHARDT ROMANOWSKI

Campus: Feliz

Dt.Envio: 21/05/2014 14:37:45

Questão: 24

Bibliografia: Lei 11.892/2008 - Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Ciência e Tecnologia

**RECURSO:**

Sr(a). Examinador(a)

Interpor recurso da questão número 24.

A questão tem como tema a Lei 11.892/2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Ciências e Tecnologia e a definição de Institutos Federais. O gabarito considerou a afirmativa “D” como correta. Apesar da compreensão inicialmente estabelecida por esta Banca Examinadora, requer a ponderação de que no texto desta alternativa esta faltando a expressão “nos termos desta lei” como consta no artigo 2º da referida lei. texto. Ademais a alternativa da referida questão está incompleta, pois não transcreve o texto da respectiva lei. Assim, requer a avaliação das ponderações apresentadas, de modo a promover a anulação da questão.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. A sugestão do requerente não procede. A ausência do excerto “nos termos desta lei” em nada afeta a validade da alternativa correta e a formulação da questão não se refere, em hipótese alguma, a uma citação literal do texto legal.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 485

Inscrição: 633132

Candidato: GLAÉ CORRÊA MACHADO

Campus: Feliz

Dt.Envio: 20/05/2014 13:26:40

Questão: 26

Bibliografia: Lei 11892/2008

RECURSO:

A Resolução CEB/CNE N° 6 DE 20/09/2012 que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em seu artigo 3° nos diz:

"Art. 3°. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio é desenvolvida nas formas articulada e subseqüente ao Ensino Médio, podendo a primeira ser integrada ou concomitante a essa etapa da Educação Básica."

E, sendo, esta Resolução CEB/CNE N° 06/2012 mais recente e atualizada em relação a Lei 11892/2008, considero a questão e sua resposta alternativa "a", conforme Gabarito preliminar divulgado em 19/05/2014, errada. Sendo a resposta correta a alternativa "e".

Nestes termos peço a alteração do gabarito preliminar, em que a resposta da questão 26 deixe de ser a alternativa "a" e passe a ser a alternativa "e".

Atenciosamente,  
Glaé Corrêa Machado

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. No inciso I do Artigo n. 7° da Lei 11892/2008, que trata dos objetivos dos Institutos Federais o texto "educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos", em conformidade com a questão assinalada como correta no gabarito (A).



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 828

Inscrição: 119291

Candidato: JANDIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Campus: Rolante

Dt.Envio: 21/05/2014 10:51:00

Questão: 26

Bibliografia: Lei nº 11.892/2008 e Resolução nº 6 de 20 de setembro de 2012,

RECURSO:

Na questão 26, a alternativa “a” está correta, de acordo com a Lei nº 11.892/2008.

Porém, quando se lê educação profissional técnica de nível médio, conforme a mesma Lei, subtítulo "Institutos de Educação Superior, Básica e Profissional Pluricurriculares", pg.23, verifica-se que “o técnico é de nível médio, independente da forma como é articulado ao ensino médio (integrado, concomitante ou subsequente)”.

Portanto, mesmo que a palavra “subsequente” não esteja escrita neste trecho específico da Lei (alternativa “a”), é impossível desvinculá-la da educação profissional técnica de nível médio, conforme o trecho citado anteriormente.

Além disso, na Resolução nº6 de 20 de setembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação profissional Técnica de Nível Médio, no Art. 3º– “A Educação Profissional Técnica de Nível Médio é desenvolvida nas formas articulada e subsequente ao Ensino Médio, podendo a primeira ser integrada ou concomitante a essa etapa da Educação Básica”.

Portanto, utilizando mecanismos para interpretar a lei, as alternativas “a” e “e” estão corretas.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. No inciso I do Artigo n. 7º da Lei 11892/2008, que trata dos objetivos dos Institutos Federais o texto “educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos”, em conformidade com a questão assinalada como correta no gabarito (A).



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 159

Inscrição: 105593

Candidato: FERNANDA LUIZA SIMON

Campus: Restinga

Dt.Envio: 19/05/2014 20:01:11

Questão: 27

Bibliografia: Arroyo

RECURSO:

A questão 27 está suscetível a mais de um tipo de interpretação, o que segundo consta então é cabível a anulação.

Pois bem, logo traz a afirmação de autoria de Arroyo, solicita a ideia que concorda, referente a posição tomada pode ser tanto letra b quanto a c.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. A questão se refere ao lugar normalmente destinado aos sujeitos que consistem no público-alvo das políticas públicas educacionais de caráter afirmativo, logo, de Estado. Portanto, a alternativa correta é “b”.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 160

Inscrição: 122097

Candidato: JANE MARA GRAPIGLIA

Campus: Viamão

Dt.Envio: 19/05/2014 20:01:49

Questão: 27

Bibliografia: Miguel Arroyo. Políticas educacionais e desigualdades: à procura de novos significados.

**RECURSO:**

No texto o autor não escreve sobre a relação do Estado propiciando igualdades, e sim ao contrário, que o Estado não propicia as igualdades. A alternativa B não está de acordo com o autor, onde está escrito "..., à espera de entrar no reino da igualdade propiciada pelo Estado". Sendo assim não havia nenhuma alternativa correta.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. Pelo contrário, a questão se refere ao lugar normalmente destinado aos sujeitos que consistem no público-alvo das políticas públicas educacionais de caráter afirmativo, logo, de Estado. Portanto, a alternativa correta é "b".





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 575

Inscrição: 384749

Candidato: ADRIANA FERREIRA BOEIRA

Campus: Caxias

Dt.Envio: 20/05/2014 19:03:47

Questão: 27

Bibliografia: Bibliografia

RECURSO:

Solicito a alteração do gabarito da questão 2 na prova para o cargo 38, pois entendo que a resposta correta é a letra D – e não a letra B como consta no gabarito preliminar.

No enunciado da questão é solicitado que o candidato marque a alternativa que apresenta a ideia que concorda com a citação “A relação educação-desigualdades, tão abstrata e genérica, exige ser recolocada na concretude dos coletivos feitos desiguais, reagindo às desigualdades e se apresentando e afirmando como sujeitos políticos, de políticas, de afirmações positivas”.

Assim, a alternativa “D” apresenta a ideia que concorda com a citação:

“os sujeitos vitimados pelas desigualdades costumeiramente são guindados, no cenário das instituições públicas, à condição de protagonistas das políticas sócio-educacionais inclusivas, comprometidos com construção coletiva da igualdade social e racial na esfera pública”.

Enquanto que a alternativa B, não apresenta a ideia que concorda com a afirmação do autor “os sujeitos vitimados pelas desigualdades normalmente aparecem, no cenário das instituições públicas, como destinatários passivos das políticas sócio-educacionais inclusivas, agradecidos, à espera de entrar no reino da igualdade propiciada pelo Estado”.

Portanto a citação de Arroyo, especialmente o trecho, “reagindo às desigualdades e se apresentando e afirmando como sujeitos políticos, de políticas, de afirmações positivas” concorda com a ideia de que os sujeitos vitimados pelas desigualdades assumem “à condição de protagonistas das políticas sócio-educacionais inclusivas, comprometidos com construção coletiva da igualdade social e racial na esfera pública”.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. A questão se refere ao lugar destinado aos sujeitos que consistem no público-alvo das políticas públicas educacionais de caráter afirmativo. O texto citado indica que, na visão do autor, normalmente, essas políticas são pensadas pelos sujeitos sem o protagonismo dos mesmos, daí ele se referir à necessidade de ““A relação educação-desigualdades, tão abstrata e genérica, exige ser recolocada na concretude dos coletivos feitos desiguais, reagindo às desigualdades e se apresentando e afirmando como sujeitos políticos, de políticas, de afirmações positivas.” Só é preciso fazê-los protagonistas porque, costumeiramente, são postos pelos criadores dessas políticas como sujeitos passivos do processo, logo, a alternativa que concorda com essa crítica de Arroyo é a “b”.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 774

Inscrição: 384749

Candidato: ADRIANA FERREIRA BOEIRA

Campus: Caxias

Dt.Envio: 21/05/2014 09:07:14

Questão: 27

Bibliografia: Bibliografia

RECURSO:

Solicito a alteração do gabarito da questão 27 na prova para o cargo 38, pois entendo que a resposta correta é a letra D – e não a letra B como consta no gabarito preliminar.

No enunciado da questão é solicitado que o candidato marque a alternativa que apresenta a ideia que concorda com a citação “A relação educação-desigualdades, tão abstrata e genérica, exige ser recolocada na concretude dos coletivos feitos desiguais, reagindo às desigualdades e se apresentando e afirmando como sujeitos políticos, de políticas, de afirmações positivas”.

Assim, a alternativa “D” apresenta a ideia que concorda com a citação:

“os sujeitos vitimados pelas desigualdades costumeiramente são guindados, no cenário das instituições públicas, à condição de protagonistas das políticas sócio-educacionais inclusivas, comprometidos com construção coletiva da igualdade social e racial na esfera pública”.

Enquanto que a alternativa B pode representar a realidade em que se vive, mas não apresenta a ideia que concorda com a afirmação do autor “os sujeitos vitimados pelas desigualdades normalmente aparecem, no cenário das instituições públicas, como destinatários passivos das políticas sócio-educacionais inclusivas, agradecidos, à espera de entrar no reino da igualdade propiciada pelo Estado”.

Portanto a citação de Arroyo, especialmente o trecho, “reagindo às desigualdades e se apresentando e afirmando como sujeitos políticos, de políticas, de afirmações positivas” concorda com a ideia de que os sujeitos vitimados pelas desigualdades devem assumir “à condição de protagonistas das políticas sócio-educacionais inclusivas, comprometidos com construção coletiva da igualdade social e racial na esfera pública”.

Entende-se que sujeitos políticos sejam protagonistas - e concretude dos coletivos feitos desiguais equivale a "comprometidos com construção coletiva da igualdade social e racial na esfera pública”.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. A questão se refere ao lugar destinado aos sujeitos que consistem no público-alvo das políticas públicas educacionais de caráter afirmativo. O texto citado indica que, na visão do autor, normalmente, essas políticas são pensadas pelos sujeitos sem o protagonismo dos mesmos, daí ele se referir à necessidade de ““A relação educação-desigualdades, tão abstrata e genérica, exige ser recolocada na concretude dos coletivos feitos desiguais, reagindo às



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

desigualdades e se apresentando e afirmando como sujeitos políticos, de políticas, de afirmações positivas.” Só é preciso fazê-los protagonistas porque, costumeiramente, são postos pelos criadores dessas políticas como sujeitos passivos do processo, logo, a alternativa que concorda com essa crítica de Arroyo é a “b”.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 840

Inscrição: 108606

Candidato: ELEN MACHADO TAVARES

Campus: Restinga

Dt.Envio: 21/05/2014 11:07:52

Questão: 27

Bibliografia: <http://www.scielo.br/pdf/es/v31n113/17>

RECURSO:

Venho por meio deste solicitar a revisão sobre a alternativa "b" apontada como correta pelo gabarito preliminar na questão 27, tendo como argumento, o que segue:

A questão 27 cita uma afirmação de Miguel Arroyo problematizando as políticas educacionais e as desigualdades sociais. A questão está composta com o seguinte enunciado:

"27. Ao problematizar as políticas educacionais e as desigualdades sociais, o professor Miguel Arroyo afirma que "A relação educação-desigualdades, tão abstrata e genérica, exige ser recolocada na concretude dos coletivos feitos desiguais, reagindo às desigualdades e se apresentando e afirmando como sujeitos políticos, de políticas, de afirmações positivas" (p. 1385) Essa afirmativa concorda com a ideia de que:"

Logo, a questão apontada como correta no gabarito preliminar do concurso, divulgado no dia 19 de maio, letra "b" afirma:

"b) Os sujeitos vitimados pelas desigualdades normalmente aparecem, no cenário das instituições públicas, como destinatários passivos das políticas sócio-educacionais inclusivas, agradecidos, à espera de entrar no reino da igualdade propiciada pelo Estado"

De fato, a citação trazida como alternativa correta na letra "b" consta no referido texto de Miguel Arroyo, conforme podemos ver o parágrafo na íntegra, retirado do texto, cuja fonte bibliográfica consta na questão:

"Em realidade, prestando atenção a essas análises, não conseguem esquecer os sujeitos que padecem as desigualdades. Aparecem como destinatários passivos, agradecidos, à espera de entrar no reino da igualdade propiciada pelo Estado e suas políticas sócio-educativas. Os coletivos feitos desiguais pensados na imagem do Estado benevolente, protetor dos desiguais. Sem eles, como cultivar essa visão do Estado, de suas políticas e instituições e da ação do corpo de gestores empenhados por décadas em superar as desigualdades? Mas também o Estado é pensado na imagem dos desiguais. Poderíamos levantar a hipótese de que a imagem benevolente, compassiva do Estado e de suas instituições e políticas, precisa para se cultivar da produção da imagem dos coletivos



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

feitos desiguais e da persistência das desigualdades. As formas como o Estado se pensa ou como é pensado nos centros de formulação e gestão de políticas sócio-educativas têm como espelho, como referente, as formas de pensar os coletivos desiguais." (p. 1394-5)

Ocorre que o leitor atendo, ao observar o solicitado pela questão e a alternativa apontada como correta, perceberá nitidamente a incoerência entre o que é perguntado e a resposta anunciada como correta.

A leitura do texto demonstra claramente que a realidade criticada por Arroyo é, de fato, o que a alternativa b aponta. Entretanto, a citação trazida no corpo do enunciado não tem a ver com a realidade crítica e sim com a necessidade de uma nova postura frente a relação educação-desigualdades, na qual não cabe uma postura "passiva" de seus "destinatários".

Após a citação do autor, a qual aponta declaradamente para a necessidade de reagir coletivamente às desigualdades, quando afirma "a relação educação-desigualdades [...] exige ser colocada na concretude dos coletivos feitos desiguais, reagindo às desigualdades e se apresentando e afirmando como sujeitos políticos", a questão solicita: "essa afirmativa concorda com a ideia de que:"

Como pode a afirmativa que provoca na direção da atitude política de reação às desigualdades, concordar com a presença de sujeitos passivos para tanto?

Embora as citações, tanto do enunciado, quanto da questão B, apontada como correta pelo gabarito, tenham sido retiradas do mesmo texto de Arroyo, a afirmativa da questão B não concorda com a afirmativa do enunciado e, portanto, não tem coerência com as defesas do autor sobre os desafios coletivos para que se afirmem "como sujeitos políticos"

Enquanto na afirmativa da letra B o autor faz uma crítica a realidade, tal como destaquei a citação literal do parágrafo do texto, conforme a fonte citada, na afirmativa do enunciado, o movimento não é apenas de crítica a realidade e sim de uma afirmativa propositiva, tendo em vista os desafios colocados aos movimentos coletivos, vitimizados pela hegemonia do capital. Entretanto, não há como relacionar a necessidade de reação, apontada pelo autor, com a existência de "destinatários passivos", uma vez que a demanda é por mudança e luta coletiva e não por obediência.

Esses momentos distintos entre a citação presente na resposta b e da afirmação do enunciado, ficam ainda mais explícitos quando ampliamos a leitura do texto, tal como podemos observar na citação integral do parágrafo do qual foi retirado a citação do enunciado:

"Sobretudo essa relação tem de ser retomada em um quadro social, político e cultural novo: as vítimas das nossas históricas desigualdades sociais, étnicas, raciais, de gênero, campo, periferias se fazem presentes, afirmativas, incômodas, não apenas nas escolas, mas na dinâmica social e política. A relação educação-desigualdades, tão abstrata e genérica, exige ser



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

recolocada na concretude dos coletivos feitos desiguais, reagindo às desigualdades e se apresentando e afirmando como sujeitos políticos, de políticas, de afirmações positivas.

Diante desse novo quadro político, a relação educação-coletivos em reação às desigualdades se torna mais complexa e aponta indagações novas para a educação, para o sistema educacional, para sua gestão e para a formulação, avaliação e análise de políticas. Aponta confrontos políticos na esfera pública, pressionando por outras funções do público e do Estado. Uma dinâmica política nova no campo das desigualdades ou dos coletivos pensados e segregados como desiguais na história de nossa formação; nova nas relações entre esses coletivos feitos desiguais e o Estado, suas instituições e suas políticas sócio-educativas. Como repensar o Estado, suas instituições, suas política, em confronto com as desigualdades e os coletivos feitos desiguais, quando eles se afirmam como sujeitos de políticas?" (p. 1385)

Por isso, a alternativa apontada como correta NÃO responde com coerência a pergunta "essa afirmativa concorda com a ideia de que:" do enunciado.

A alternativa que responde com coerência o que foi perguntado pela questão é a letra D, no qual consta nitidamente uma resposta coerente a pergunta realizada, conforme podemos ver:

d) Os sujeitos vitimados pelas desigualdades costumeiramente são guindados, no cenário das instituições públicas, à condição de protagonistas, das políticas sócio-educacionais inclusivas, comprometidos com a construção coletiva da igualdade social e racial na esfera pública"

Reitero, portanto, a solicitação de que a alternativa correta para responder a pergunta feita no enunciado, seja a letra "d" e não a letra "b", como divulgado no gabarito preliminar.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. A questão se refere ao lugar destinado aos sujeitos que consistem no público-alvo das políticas educacionais de caráter afirmativo. O texto citado indica que, na visão do autor, normalmente, essas políticas são pensadas pelos sujeitos sem o protagonismo dos mesmos, daí ele se referir à necessidade de "A relação educação-desigualdades, tão abstrata e genérica, exige ser recolocada na concretude dos coletivos feitos desiguais, reagindo às desigualdades e se apresentando e afirmando como sujeitos políticos, de políticas, de afirmações positivas." Só é preciso fazê-los protagonistas porque, costumeiramente, eles são postos pelos criadores dessas políticas como sujeitos passivos do processo, logo, a alternativa que concorda com essa crítica de Arroyo é a "b".



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 866

Inscrição: 840229

Candidato: PAOLA CARDOSO PURIN

Campus: Osorio

Dt.Envio: 21/05/2014 12:08:18

Questão: 27

Bibliografia: ARROYO, M.G. POLÍTICAS EDUCACIONAIS E DESIGUALDADES: À PROCURA DE NOVOS SIGNIFICADOS

RECURSO:

Venho por meio deste recurso solicitar a ANULAÇÃO da questão 27. Pois considero equivocada a alternativa anunciada como correta no gabarito preliminar, que é a letra B.

Vejamos o argumento que segue:

A questão 27 cita uma afirmação de Miguel Arroyo que problematiza as políticas educacionais e as desigualdades sociais. A questão está composta com o seguinte enunciado:

"27. Ao problematizar as políticas educacionais e as desigualdades sociais, o professor Miguel Arroyo afirma que "A relação educação-desigualdades, tão abstrata e genérica, exige ser recolocada na concretude dos coletivos feitos desiguais, reagindo às desigualdades e se apresentando e afirmando como sujeitos políticos, de políticas, de afirmações positivas" (p. 1385) Essa afirmativa concorda com a ideia de que:"

A alternativa apontada como correta no gabarito preliminar do concurso, letra "b", afirma:

"b) Os sujeitos vitimados pelas desigualdades normalmente aparecem, no cenário das instituições públicas, como destinatários passivos das políticas sócio-educacionais inclusivas, agradecidos, à espera de entrar no reino da igualdade propiciada pelo Estado"

De fato, a citação trazida como alternativa correta na letra "b" consta no referido texto de Miguel Arroyo. NO ENTANTO, o leitor atento, ao observar o solicitado pela questão e a alternativa apontada como correta, perceberá nitidamente a INCOERÊNCIA ENTRE O QUE É PERGUNTADO E A RESPOSTA ANUNCIADA COMO CORRETA.

A citação utilizada na formulação da questão aponta a perspectiva defendida no texto pelo autor de que os coletivos feitos desiguais são sim sujeitos de luta, que disputam condições dignas de existência e que participam ativamente da constituição de políticas públicas.

O trecho que antecede a citação mencionada na questão 29 ilustra concretamente essa visão do autor. Vejamos:

" As desigualdades dos coletivos sem-teto, sem-terra, sem-espaco, sem-comida, sem-universidade, sem-territórios entram na escola como nunca antes e INTERROGAM as políticas



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

educativas, sua gestão e suas análises. Sobretudo essa relação tem de ser retomada em um quadro social, político e cultural novo: as vítimas das nossas históricas desigualdades sociais, étnicas, raciais, de gênero, campo, periferias SE FAZEM PRESENTES, AFIRMATIVAS, INCÔMODAS, não apenas nas escolas, mas na dinâmica social e política" (ARROYO, 2010, p. 1384-1385).

Mais adiante, o autor novamente afirma sobre o papel de PROTAGONISTAS dos coletivos ditos desiguais na luta e construção das políticas sócio-educacionais de inclusão social. Segundo Arroyo,

"Consequentemente,(OS COLETIVOS DITOS DESIGUAIS) exigem políticas articuladas em todas essas fronteiras. Aí articulam a centralidade dada a suas lutas pelo direito ao conhecimento, à herança cultural, às ciências e tecnologias, à entrada e permanência na educação básica e na universidade, às ações afirmativas, às cotas (Arroyo, 2006).PRESSIONAM por colar as políticas educacionais contra as desigualdades nesses significados de justiça, equidade e EMANCIPAÇÃO" (ARROYO, 2010, p. 1396-1397).

No entanto, a citação utilizada na alternativa B, dada como correta, NÃO CONCORDA de nenhuma forma com a afirmação trazida na questão. Pois diferentemente do que afirma a questão - sobre a concretude da atitude política de reação às desigualdades dos coletivos ditos desiguais - traz uma posição que concorda com a presença de sujeitos passivos diante das políticas sociais, AGRADECIDOS, à espera de entrar no REINO DA IGUALDADE propiciada pelo Estado. Que é totalmente ANTAGÔNICA.

A posição defendida na alternativa B é justamente a posição criticada pelo autor no texto, pois apresenta a leitura do Estado, o que este espera, diante da prática dos coletivos ditos desiguais frente as políticas sociais. O que demonstra, concretamente, que a afirmativa da questão NÃO CONCORDA com a afirmativa da resposta. Demonstra que pergunta e resposta explicitam CONCEPÇÕES ANTAGÔNICAS.

Por isso, a alternativa apontada como correta NÃO responde com coerência a pergunta "essa afirmativa concorda com a ideia de que:" do enunciado.

NESSE SENTIDO, SOLICITO A ANULAÇÃO DA QUESTÃO 27.

#### REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel G. POLÍTICAS EDUCACIONAIS E DESIGUALDADES: À PROCURA DE NOVOS SIGNIFICADOS. In: Revista Educação e Sociedade. Campinas: v. 31, n. 113, p. 1381-1416, out.-dez. 2010. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Pesquisado em 21/05/14.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (x) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. A questão se refere ao lugar destinado aos sujeitos que consistem no público-alvo das políticas educacionais de caráter afirmativo. O texto citado indica que, na visão do autor, normalmente, essas políticas são pensadas pelos sujeitos sem o protagonismo dos mesmos, daí ele se referir à necessidade de “A relação educação-desigualdades, tão abstrata e genérica, exige ser recolocada na concretude dos coletivos feitos desiguais, reagindo às desigualdades e se apresentando e afirmando como sujeitos políticos, de políticas, de afirmações positivas.” Só é preciso fazê-los protagonistas porque, costumeiramente, eles são postos pelos criadores dessas políticas como sujeitos passivos do processo, logo, a alternativa que concorda com essa crítica de Arroyo é a “b”.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 1108

Inscrição: 638920

Candidato: BIANCA BREZINGER PASOTTO

Campus: Feliz

Dt.Envio: 21/05/2014 21:13:56

Questão: 27

Bibliografia: Educ. Soc., Campinas, v. 31, n. 113, p. 1381-1416, out.-dez. 2010

RECURSO:

Na opção b não especifica que as políticas sócio-educativas são do Estado.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. No enunciado da questão apresentada há a referência textual às políticas educacionais, logo, o mesmo remete ao contexto das políticas públicas emanadas do Estado.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 1174

Inscrição: 638765

Candidato: RÚBIA EMMEL

Campus: Feliz

Dt.Envio: 21/05/2014 23:28:02

Questão: 27

Bibliografia: MIGUEL G. ARROYO. in: Educ. Soc., Campinas, v. 31, n. 113, p. 1381-1416, out.-dez. 2010.

RECURSO:

Referência Bibliográfica: MIGUEL G. ARROYO. POLÍTICAS EDUCACIONAIS E DESIGUALDADES:

À PROCURA DE NOVOS SIGNIFICADOS. in: Educ. Soc., Campinas, v. 31, n. 113, p. 1381-1416, out.-dez. 2010.

A questão 27 tem como tema problematizar as políticas educacionais e as desigualdades sociais, conforme a referência de Miguel Arroyo, e traz como afirmativa que concorda com o texto do autor exposto no enunciado, a letra B, mas a alternativa B não concorda com o texto do enunciado, uma vez que este é de uma análise subjetiva, e não contém alternativa que concorde com o texto do enunciado da questão. Ainda a letra B, refere-se ao cenário das instituições públicas, mas no texto do autor seguindo na página 1386 o autor traz, no 2º parágrafo, “em realidade, prestando atenção a essas análises, não conseguem esquecer os sujeitos que padecem as desigualdades. Aparecem como destinatários passivos, agradecidos, à espera de entrar no reino da igualdade propiciada pelo Estado e suas políticas sócio-educativas”. Ou seja, se for para concordar com o enunciado o texto da letra B, encontra-se fragmentado em relação ao texto do autor referido. Pois na letra B, usa-se a expressão “normalmente aparecem”, o que não está no texto referido da página 1386, nem a expressão da letra b “no cenário das instituições públicas”. Assim, requer a avaliação das ponderações apresentadas de modo a promover a anulação da questão, pois não há alternativa que concorde com o enunciado, anulando no gabarito questão 27.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. A questão se refere ao lugar destinado aos sujeitos que consistem no público-alvo das políticas públicas educacionais de caráter afirmativo. O texto citado indica que, na visão do autor, normalmente, essas políticas são pensadas pelos sujeitos sem o protagonismo dos mesmos, daí ele se referir à necessidade de ““A relação educação-desigualdades, tão abstrata e genérica, exige ser recolocada na concretude dos coletivos feitos desiguais, reagindo às desigualdades e se apresentando e afirmando como sujeitos políticos, de políticas, de afirmações positivas.” Só é preciso fazê-los protagonistas porque, costumeiramente, são postos pelos criadores dessas políticas como sujeitos passivos do processo, logo, a alternativa que concorda com essa crítica de Arroyo é a “b”.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 760

Inscrição: 636870

Candidato: JACILENE TERESINHA ROMANOSKI

Campus: Feliz

Dt.Envio: 21/05/2014 08:13:45

Questão: 28

Bibliografia: CANDAU, Vera Maria Ferrão. Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos. Revista E

RECURSO:

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos. Revista Educação & Sociedade, vol.33, nº120, Campinas, July/Sept. 2012. Disponível em: < [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-73302012000300004&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-73302012000300004&script=sci_arttext) > Acesso em: 21 maio 2014.

A questão nº 28 da prova para Pedagogo tem a seguinte redação: “A Educação em Direitos Humanos, nos termos da Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, tem a finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamentando-se nos seguintes princípios: [..]

Argumento que a referida questão deve ser ANULADA, pois o rol de conteúdos programáticos elencados no Edital não contempla a RESOLUÇÃO CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, nem Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos que é onde encontramos a resposta correta para a questão de nº28. No edital consta apenas RELAÇÕES SOCIAIS, DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE NOS ESPAÇOS EDUCATIVOS. Essa temática foi pesquisada por mim e, provavelmente por todos os candidatos em sites de pesquisa e NENHUM DELES remete à RESOLUÇÃO CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012 ou Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, diferente de outras resoluções citadas na prova, como por exemplo, a Resolução CNE/CEB n.06, de 20 de setembro de 2012 que trata das Diretrizes Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio que CONSTOU NO ROL DE CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS. Reitero que no rol de conteúdos programáticos em nenhum momento constou Resoluções do CNE ou Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, apenas a temática direitos humanos que ao serem pesquisadas remetem apenas a ARTIGOS ou AUTORES que tratam o tema de forma generalizada, sem sequer citar Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Diante desses argumentos a questão DEVE SER ANULADA.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. O conteúdo objeto da questão apresentada na prova está contemplado no âmbito da temática “RELAÇÕES SOCIAIS, DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE NOS ESPAÇOS EDUCATIVOS“, constante no edital. Desse modo, podendo ser a Resolução referida, que lhe constitui em base legal de parte desse conteúdo, utilizada para a questão sem prejuízo para o candidato.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 916

Inscrição: 636674

Candidato: CAROLINE LEONHARDT ROMANOWSKI

Campus: Feliz

Dt.Envio: 21/05/2014 14:34:51

Questão: 28

Bibliografia: Resolução CNE/CP nº 1 de 30 de maio de 2012

**RECURSO:**

Sr(a). Examinador(a)

Interpor recurso da questão número 28.

A questão tem como tema a Resolução CNE/CP nº 1 de 30 de maio de 2012 que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, O gabarito considerou a afirmativa “C” como correta. Apesar da compreensão inicialmente estabelecida por esta Banca Examinadora, requer a ponderação de que esta resolução não constava como conteúdo programático do edital nº 09 de 31 de março 2014 que rege este concurso para o cargo de pedagogo. Assim, requer a avaliação das ponderações apresentadas, de modo a promover a anulação da questão.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. O conteúdo pertinente à Resolução citada pelo requerente se encontra contemplado em “RELAÇÕES SOCIAIS, DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE NOS ESPAÇOS EDUCATIVOS”, constante no edital.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 1113

Inscrição: 638920

Candidato: BIANCA BREZINGER PASOTTO

Campus: Feliz

Dt.Envio: 21/05/2014 21:23:15

Questão: 28

Bibliografia: Edital

RECURSO:

Resolução nao consta no conteudo programatico

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (X) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. O conteúdo pertinente à Resolução citada se encontra contemplado em “RELAÇÕES SOCIAIS, DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE NOS ESPAÇOS EDUCATIVOS”, constante no edital.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 61

Inscrição: 634435

Candidato: CAMILA GAMINO DA COSTA

Campus: Feliz

Dt.Envio: 19/05/2014 16:31:24

Questão: 29

Bibliografia: FERREIRA, Aurélio Buarque de Hollanda. Pequeno Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa.

RECURSO:

Solicito a anulação da questão de número 29. Isto porque a questão exige do candidato que aponte em qual diploma legislativo encontra-se a apresentação literal do enunciado "A educação como direito de todos, dever do estado e da família, promovida e incentivada em colaboração com a sociedade objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa, a cidadania e o trabalho". Tal disposição literal é inexistente, uma vez que os diplomas constitucional e legislativo trazem sentido diferente de linguagem em relação à simplificação trazida no enunciado da questão, senão vejamos:

Frase constante na questão 29: "A educação como direito de todos, dever do estado e da família, promovida e incentivada em colaboração com a sociedade objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa, a cidadania e o trabalho"

Texto integral constante na Constituição Federal: "Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"

Texto integral constante na Lei de Diretrizes e Bases da Educação "Art. 2º- A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Como se verifica, a questão pede a lei onde a frase entre aspas está escrita LITERALMENTE, e em nenhuma das opções apresentada consta a frase de forma LITERAL.

Literalidade, segundo Aurélio Buarque de Hollanda Ferreira, em Pequeno Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa (Companhia Editora nacional, 11ª edição), é a "qualidade daquilo que é literal". Literal, por seu turno, é adjetivo que expressa algo que está "Conforme a letra do texto; rigoroso; restrito; claro; expresso por letras".

Como se vê, a palavra literalidade demanda transcrição fidedigna de caracteres, o que não ocorre no caso em epígrafe.

Ora, não é preciso grande desforço para verificar que o texto acima é uma aproximação do que está na Constituição Federal, mas está longe de ser uma transcrição literal. Podemos dizer, inclusive, que há modificação substancial de sentido, uma vez que a Carta Magna garante, em seu art. 205, a Promoção do Estado via qualificação para o trabalho enquanto que o enunciado diz que o Estado deve promover o Trabalho em si, o que são coisas, em si mesmas, diversas.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Desta feita, por não ser uma transcrição rigorosa do que está expresso no enunciado, a questão não possui alternativa correta.

Ademais, em termos de aproximação de sentido, excluindo-se o postulado da literalidade, a questão encontra-se equivocada da mesma maneira, uma vez que o Direito reconhecido na Lei de Diretrizes e bases (embora não repita a expressão "direito de todos", o que seria redundante, uma vez que o Direito positivo já é a representação do direito em si), simplesmente reconhece o que está expresso no Texto do art. 205 da Constituição, de tal maneira que, em não havendo transcrição literal em nenhuma das alternativas, a essência do direito à educação está presente tanto na Constituição Federal quanto na Lei de Diretrizes e Bases, razão pela qual a questão possui duas respostas corretas.

Assim sendo, tendo em vista que:

1º- nenhuma das opções apresentadas corresponde à forma literal pedida no enunciado, pelos motivos expostos;

2º - ainda que não fosse pedida a transcrição fidedigna, tanto a alternativa "a" quanto a alternativa "d" estariam corretas, uma vez que ambas significam a mesma coisa, expostas de formas diferentes,

solicito a anulação da referida questão.

**RESPOSTA:** ( X ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO ANULADA**

O candidato tem razão e a questão deverá ser anulada. O enunciado não apresenta citação literal do texto constitucional.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 141

Inscrição: 844523

Candidato: MARIANA DE ANDRADE DONINELLI

Campus: Osorio

Dt.Envio: 19/05/2014 19:25:37

Questão: 29

Bibliografia: Artigo 205 da Constituição Federal e dicionário Aulete e LDB

**RECURSO:**

A questão pede que o candidato diga em qual lei lê-se **LITERALMENTE** a ideia apresentada no enunciado. Segundo o dicionário aulete (aulete.uol.com.br), **LITERAL** significa: que reproduz letra por letra, palavra por palavra de um texto; que é reproduzido ao pé da letra. Assim, o candidato deveria apontar qual lei traz o dizer do enunciado, exatamente igual, palavra por palavra, letra a letra, "sem tirar, nem pôr". Acontece que a banca considerou que o dizer do enunciado é o mesmo que consta no artigo 205 da Constituição Federal, **LITERALMENTE**. Ocorre que não há correspondência literal, como mostro no comparativo a seguir:

**ENUNCIADO DA QUESTÃO:** A educação como direito de todos, dever do Estado e da família, promovida e incentivada em colaboração com a sociedade objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa, a cidadania e o trabalho.

**ARTIGO 205 DA CF:** A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Em virtude do enunciado da questão pedir que o candidato aponte a lei em que se apresenta **LITERALMENTE** aquilo que está escrito no enunciado e considerando que não existe tal literalidade, peço a anulação da questão. Vale lembrar, ainda, que se o objetivo da banca não fosse a literalidade, mas sim a relação entre a ideia do enunciado e aquela apresentada na lei, não só estaria correta a opção D (Constituição Federal de 1988), como também estaria correta a opção A (Lei de diretrizes e Bases da Educação de 1996, conforme confere-se no Título II, artigo 2º da referida lei). Dessa forma, ainda assim a questão teria que ser anulada.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 163

Inscrição: 105593

Candidato: FERNANDA LUIZA SIMON

Campus: Restinga

Dt.Envio: 19/05/2014 20:05:58

Questão: 29

Bibliografia: LDB- LEI 9394/96

**RECURSO:**

A questão 29 é suscetível a duas interpretações, então 2 respostas corretas, pois tanto a LDB quanto a constituição de 88 trazem a educação como direito de todos, dever do estado e da família.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 167

Inscrição: 638925

Candidato: NATÁLIA PERGHER MIRANDA

Campus: Feliz

Dt.Envio: 19/05/2014 20:07:47

Questão: 29

Bibliografia: Dicionário Aulete e Constituição Federal do Brasil de 1988.

RECURSO:

O presente recurso destina-se à anulação da questão número 29 do caderno de provas para Pedagogo do IFRS. Transcrevo a questão 29 do caderno de provas para análise:

O enunciado “A educação como direito de todos, dever do Estado e da família, promovida e incentivada em colaboração com a sociedade objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa, a cidadania e o trabalho” esta apresentado, LITERALMENTE, na:

Gabarito: d) Constituição Federativa do Brasil de 1988.

No entanto, o artigo da Constituição Federal na sua literalidade dispõe que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Além disso, o dicionário Aulete, um dos mais tradicionais e respeitados registros da língua portuguesa, estabelece que a expressão “LITERALMENTE” significa:

“1. De modo literal; expressamente; à letra. 2. Totalmente, completamente.”

Logo, visível está que a questão 29 não utilizou a literalidade do artigo da Constituição, ou seja, o enunciado da questão está parcialmente suprimindo a letra da lei.

Ademais, na prova há uma questão, a de número 4, que apresenta o referido art. 205 da Constituição na sua forma literal.

Segue o enunciado da questão numero 4 do caderno de prova:

A Constituição Federal, na seção I – Da Educação, Art. 205, define que: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Dessa forma, indo de encontro com a questão número 29 do caderno de prova que foi, em partes, claramente suprimido.

Portanto, a questão número 29 é passível anulação, pois não se encontra expressa literalmente, conforme solicita o enunciado da questão.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 254

Inscrição: 630656

Candidato: GREICIMARA SAMUEL DO NASCIMENTO ZICK

Campus: Feliz

Dt.Envio: 19/05/2014 22:00:41

Questão: 29

Bibliografia: Constituição Federativa do Brasil de 1988

**RECURSO:**

A questão número 29, solicitava a identificação da Legislação onde encontra-se o enunciado: "A educação como direito de todos, dever do Estado e da família, promovida e incentivada em colaboração com a sociedade objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa, a cidadania e o trabalho". A resposta do gabarito foi a alternativa "D", Constituição Federativa do Brasil de 1988.

No entanto, o enunciado da questão diz "está apresentado literalmente". A palavra literalmente, segundo o dicionário Aurélio, significa conforme a letra do texto; exato, rigoroso. Ou seja, o enunciado da legislação deveria ser exato ao texto, o que não ocorreu. A Constituição, por sua vez diz em seu artigo 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Percebe-se que o enunciado da questão não está literalmente apresentado como na Constituição, logo, a resposta não poderia ser a letra D.

Desta forma, cabe o recurso solicitando a anulação desta questão, conforme permite o edital deste concurso.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 367

Inscrição: 253289

Candidato: PRISCILA DE LIMA VERDUM

Campus: Canoas

Dt.Envio: 20/05/2014 08:10:55

Questão: 29

Bibliografia: Constituição Federal de 1988

RECURSO:

A questão 29 diz:

O enunciado "A educação como direito de todos, dever do Estado e da família, promovida e incentivada em colaboração com a sociedade objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa, a cidadania e o trabalho", está apresentado, literalmente, na:

O gabrito preliminar diz que a alternativa correta é a letra D - Constituição Federativa do Brasil.

Entretanto, na Constituição Federal de 1988, o texto diz:

Capítulo III - Da Educação, da Cultura e do Desporto

Seção I - Da Educação

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando que LITERALMENTE significa rigoroso, restrito, claro, conforme a letra do texto. A alternativa D não pode estar correta. Não há, entre as alternativas propostas na prova, nenhuma correta, o que justifica o pedido de anulação da questão.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 381

Inscrição: 638105

Candidato: EDINÉIA DE LURDES SAMUA

Campus: Feliz

Dt.Envio: 20/05/2014 09:32:46

Questão: 29

Bibliografia: CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 e Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, 2010, 5ªed.

RECURSO:

Na questão 29, apresenta um enunciado, o qual indica no gabarito preliminar, ser referente, LITERALMENTE (tal qual) a Constituição Federativa do Brasil de 1988, porém, na presente Constituição em seu capítulo III, seção I, Artigo 205, apresenta o seguinte enunciado:

"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Diferente do trazido na questão 29: "A educação como direito de todos, dever do Estado e da família, promovida e incentivada em colaboração com a sociedade objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa, a cidadania e o trabalho."

Segundo o Dicionário Aurélio, quando se trata da palavra LITERALMENTE, derivada da palavra LITERAL, estamos falando conforme a letra de um texto, exato, rigoroso e restrito. pg. 1277.

Portanto, sugere-se a ANULAÇÃO na questão 29 do cargo de Pedagogo.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 453

Inscrição: 108508

Candidato: THAIANA MACHADO DOS ANJOS

Campus: Restinga

Dt.Envio: 20/05/2014 12:05:21

Questão: 29

Bibliografia: BRASIL. Constituição Federal (1988). (...) In:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/con](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/con)

RECURSO:

A questão "29" traz em seu enunciado o seguinte texto "A educação como direito de todos, dever do Estado e da família, promovida e incentivada em colaboração com a sociedade objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa, a cidadania e o trabalho", e em seguida solicita que seja apontada a legislação no qual o referido texto apresenta-se LITERALMENTE.

Cabe destacar que a palavra "LITERALMENTE" refere-se literal, trazendo, por exemplo, no Dicionário Michaelis a seguinte tradução: "1 Que acompanha rigorosamente a letra dos textos; que atende com rigor à sequência natural e imediata das palavras e frases: Tradução literal. 2 Rigoroso, formal. 3 Restrito. 4 Claro, evidente, terminante(...)"

Segundo o gabarito, a resposta correta está relacionada à Constituição Federativa do Brasil de 1988, sendo correta a alternativa "D". Todavia, interpelo a questão uma vez que nenhuma das Leis citadas nas alternativas (A, B, C, D e E) traz de maneira literal o texto apresentado no enunciado da questão "29", muito menos a Constituição Federal de 1988, que em seu CAPÍTULO III - DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO, Seção I DA EDUCAÇÃO, apresenta o seguinte teor "O, Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Haja vista a argumentação, solicito a anulação da questão "29".

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 455

Inscrição: 845398

Candidato: ANA PAULA OLIVEIRA BARBOSA

Campus: Osorio

Dt.Envio: 20/05/2014 12:13:24

Questão: 29

Bibliografia: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

RECURSO:

A questão pede transcrição literal da Lei, mas enunciado não está completamente de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Segundo Capítulo III, Seção I, Artigo 205 da lei citada, a transcrição literal é:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm))

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 502

Inscrição: 385317

Candidato: VILISA RUDENCO GOMES

Campus: Caxias

Dt.Envio: 20/05/2014 13:54:25

Questão: 29

Bibliografia: Constituição Federal do Brasil

RECURSO:

A questão 29 pede o enunciado representado literalmente, porém, não há nas alternativas oferecidas o sentido literal do enunciado emitido na questão, sendo que o gabarito aponta como correta a letra (d): CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Ocorre que o enunciado não está no sentido literal da versão atualizada 2013, que versa:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Cito ainda o significado da palavra literal, do dicionário Michaelis: literal

li.te.ral

adj (lat litterale) 1 Que acompanha rigorosamente a letra dos textos; que atende com rigor à sequência natural e imediata das palavras e frases: Tradução literal. 2 Rigoroso, formal. 3 Restrito. 4 Claro, evidente, terminante. 5 Alg Diz-se das quantidades expressas por letras: Quantidades literais.

Nesse sentido, venho mui respeitosamente pedir a anulação da questão, uma vez que o enunciado não apresenta a versão literal do art 205 da CF.

Sem mais agradeço desde já sobre a análise.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 536

Inscrição: 121371

Candidato: ELISÂNGELA RIBAS DOS SANTOS

Campus: Viamão

Dt.Envio: 20/05/2014 16:23:18

Questão: 29

Bibliografia: Constituição da República Federativa do Brasil, fonte:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constitu](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitu)

**RECURSO:**

Na questão 29 o candidato precisa identificar em qual legislação o trecho apresentado está apresentado, literalmente, como aquele descrito em seu enunciado. A palavra literal significa, segundo o dicionário O Globo (1996), "rigoroso, conforme o texto original". O gabarito remete à alternativa "D": Constituição Federativa do Brasil de 1988, contudo, na Constituição o trecho literal é o mesmo apresentado no enunciado da questão 4, da mesma prova: Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." O trecho apresentado no enunciado da questão 29 suprime palavras e, com isso, dá um novo sentido ao parágrafo da Constituição, especialmente no final em que fala "desenvolvimento da pessoa, a cidadania e o trabalho". Além disso, o nome da legislação, literal e oficial, conforme o site do Governo Federal, mencionado abaixo, é Constituição da República Federativa do Brasil e não Constituição Federativa como apontado na alternativa D. A questão está confusa, por isso, questiona-se a sua validade.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

Fernandes, Fernando. Luft, Celso. Dicionário Brasileiro Globo. São Paulo: Editora Globo, 1996.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 562

Inscrição: 252903

Candidato: TAÍS SCHMITZ

Campus: Canoas

Dt.Envio: 20/05/2014 18:28:18

Questão: 29

Bibliografia: Constituição Federal 1988

**RECURSO:**

No enunciado a questão diz que o texto que segue é cópia literal de qual documento e a alternativa que consta no gabarito é a d (Constituição Federal de 1988). Mas, está escrito na questão o seguinte: "A educação como direito de todos, dever do Estado e da família, promovida e incentivada em colaboração com a sociedade objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa, a cidadania e o trabalho" e o que consta na CF de 1988 é o seguinte: "Art. 205 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Dessa forma, não é cópia literal de nenhum dos documentos citados nas alternativas da prova e para tanto pede-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 573

Inscrição: 637444

Candidato: LARISSA BLUE DO AMARAL E SILVA

Campus: Feliz

Dt.Envio: 20/05/2014 18:59:04

Questão: 29

Bibliografia: Constituição Federal/88; Dicionário Michaelis; NB10520 ABNT; Questão 4 da Prova

RECURSO:

Solicito anulação da questão por NÃO HAVER RESPOSTA CORRETA.

O texto apresentado na questão, entre aspas - que sugere uma citação direta, conforme NB10520 da ABNT, a qual dever corresponder a transcrição fiel do texto citado.

Além disso, segundo o Dicionário Michaelis, literalmente significa “ao pé da letra”:

Literal li.te.ral

adj (lat litterale) 1 Que acompanha rigorosamente a letra dos textos; que atende com rigor à sequência natural e imediata das palavras e frases: Tradução literal. 2 Rigoroso, formal. 3 Restrito. 4 Claro, evidente, terminante. 5 Alg Diz-se das quantidades expressas por letras: Quantidades literais.

Desse modo, o texto apresentado na questão:

“A educação como direito de todos, dever do Estado e da família, promovida e incentivada em colaboração com a sociedade objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa, a cidadania e o trabalho”

NÃO CORRESPONDE A TRANSCRIÇÃO FIEL DO TEXTO CONSTITUCIONAL (Resposta indicada pelo gabarito). CF/88 in verbis:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Bem como, não se apresenta em nenhuma outra legislação indicada nas demais alternativas.

Termos em que pede deferimento.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 580

Inscrição: 636749

Candidato: ANGELA MARIN PERTILE

Campus: Feliz

Dt.Envio: 20/05/2014 19:10:52

Questão: 29

Bibliografia: Constituição Federal Brasileira, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Pequeno Dicionário Brasileir

RECURSO:

Através deste, apresento argumentos favoráveis à anulação da questão número 29, da prova para o Cargo de Pedagogo.

Tal questão solicita que o candidato responda em que doutrina legislativa encontra-se escrito o texto "A educação como direito de todos, dever do estado e da família, promovida e incentivada em colaboração com a sociedade objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa, a cidadania e o trabalho", de forma literal, ou seja, pontualmente idêntica. Conforme aponta Aurélio Buarque de Hollanda Ferreira, em Pequeno Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa (Companhia Editora nacional, 11ª edição), literal significa: "Conforme a letra do texto; rigoroso; restrito; claro; expresso por letras".

Em nenhuma das legislações apresentadas como opções para responder a questão a redação do trecho encontra-se de forma literal, somente aproximada no seu sentido.

Outrossim, a questão número 04 deste mesmo concurso, induz o candidato ao erro, ao apresentar o trecho da Constituição Federal Brasileira, referente a este artigo, porém com redação diferente da apresentada na questão 29. Ora, se o texto apresentado na questão 4 foi retirado da Constituição Federal e é diferente do texto apresentado na questão 29, descarta-se de imediato a opção D, já que aponta diferença nas redações, anulando a literalidade solicitada.

Sendo assim, solicito anulação da questão 29 pelos dois motivos expostos:

- 1) Inexistência de literalidade do texto apresentado em qualquer um dos documentos apresentados como opções da questão;
- 2) Indução ao erro ao apresentar o mesmo texto na questão 4, referenciando a Constituição Federal, também de forma não literal, fazendo com que o candidato elimine a alternativa no momento da reflexão sobre a questão;

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 637

Inscrição: 256748

Candidato: MÔNICA KNÖPKER

Campus: Canoas

Dt.Envio: 20/05/2014 20:46:52

Questão: 29

Bibliografia: Michaellis. Moderno Dicionário da Língua Portuguesa. São Paulo: Melhoramentos, 1998.

**RECURSO:**

A questão traz a expressão "literalmente" após apresentar o enunciado "A educação como direito de todos, dever do Estado e da família, promovida e incentivada em colaboração com a sociedade objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa, a cidadania e o trabalho". No entanto, segundo o dicionário Michaellis, literal significa:

"adj (lat litterale) 1 Que acompanha rigorosamente a letra dos textos; que atende com rigor à sequência natural e imediata das palavras e frases: Tradução literal. 2 Rigoroso, formal. 3 Restrito. 4 Claro, evidente, terminante. 5 Álgebra Diz-se das quantidades expressas por letras: Quantidades literais."

Assim, como na Constituição Federativa do Brasil o texto é "Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.", não é possível fazermos a afirmação de que o enunciado apresentado se encontra literalmente nem na constituição, nem em nenhuma das opções apresentadas.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 669

Inscrição: 633808

Candidato: JOSILENI HAHN TOMAZI

Campus: Feliz

Dt.Envio: 20/05/2014 21:34:27

Questão: 29

Bibliografia: Constituição federal de 1988

**RECURSO:**

A questão 29 solicita a identificação da legislação na qual está escrito literalmente o seguinte enunciado: "A educação como direito de todos, dever do Estado e da família, promovida e incentivada em colaboração com a sociedade objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa, da cidadania e o trabalho."

O gabarito preliminar divulgado pelo IFRS considera correta a alternativa D, que diz que o enunciado está literalmente na Constituição Federal de 1988.

Considerando que literalmente significa de modo ou de maneira literal; escrito à letra; exatamente e que o uso de aspas em uma frase indica que o texto foi copiado de outro texto a questão está incorreta.

O capítulo III, seção I, art. 205 coloca: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Sendo assim, o enunciado da questão 29, não contempla literalmente o artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 833

Inscrição: 119291

Candidato: JANDIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Campus: Rolante

Dt.Envio: 21/05/2014 10:57:19

Questão: 29

Bibliografia: Constituição Federal/88 no seu Art.205, Lei 9394/96, no Art. 2º e Houaiss Dicionário da Língua Portuguesa

RECURSO:

De acordo com a Constituição Federal/88 no seu Art.205 – “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, no Art. 2º – “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Ambas mencionam as palavras chave: Educação, dever, família, Estado, pleno, desenvolvimento, cidadania e trabalho. O enunciado da questão aborda entre aspas uma citação que, segundo ele é literal, ou seja uma cópia 100% fiel à Constituição Federativa do Brasil.

Segundo o dicionário Houaiss Dicionário da Língua Portuguesa, editora Objetiva, Rio de Janeiro 2009, a palavra literal (adj.) significa “que reproduz exatamente determinado texto ou trecho de texto <citação>”.

Dessa forma, a transcrição do enunciado não encontra-se literalmente na Constituição Federativa do Brasil de 1988, conforme o gabarito da prova. Além disto, há a possibilidade de confusão por parte do candidato entre as alternativas “a” e “d”.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 834

Inscrição: 840229

Candidato: PAOLA CARDOSO PURIN

Campus: Osorio

Dt.Envio: 21/05/2014 10:57:25

Questão: 29

Bibliografia: Art. 205 da Constituição Federativa do Brasil de 1988; Normas e padrões para trabalhos acadêmicos

RECURSO:

Solicito a anulação da questão 29. Pois a mesma encontra uma explícita INCOERÊNCIA entre a questão e as alternativas de resposta.

A questão apresenta, entre aspas, uma citação que refere-se a uma das leis apontadas como alternativas de resposta. E menciona ainda que esta citação está apresentada LITERALMENTE.

Segundo o DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS, a palavra literalmente significa: "De modo ou de maneira literal; escrito ou entendido à letra; exatamente. De modo total; em que há totalidade; totalmente" (disponível em <http://www.dicio.com.br/literalmente>).

No entanto, na prova, a citação mencionada na formulação da questão 29 NÃO está apresentada LITERALMENTE como consta na Constituição Federativa do Brasil de 1988, que foi a Lei apontada como a resposta correta.

A citação apontada na prova dizia: "A educação como direito de todos, dever do Estado e da família, promovida e incentivada em colaboração com a sociedade objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa, a cidadania e o trabalho".

Na Constituição é mencionado o seguinte: "Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (disponível em: [http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988\\_04.02.2010/CON1988.pdf](http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_04.02.2010/CON1988.pdf)).

Apesar das pequenas diferenças, a citação não é literal, o que pode levar o candidato ao erro. Pois o que pode ser considerado é o que a questão propõe. E foi o que considerei.

Segundo Magalhães, ao discorrer sobre as normas e padrões de trabalhos científicos, e no caso sobre citação textual, aponta o que segue: "citação direta: Citação Textual ou Transcrição. É quando o autor opta por transcrever literalmente uma parte de um texto lido. Deve-se respeitar rigorosamente a redação, ortografia e pontuação, sem alterar o texto original" (MAGALHÃES, 2011, p. 35). Partindo desta referência, é possível afirmar que o enunciado trazido na questão 29 NÃO ESTÁ APRESENTADO LITERALMENTE, como consta na questão.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Argumento, ainda, que a má formulação da questão 29 me levou ao erro pois, na questão 4 desta mesma prova, foi trazido, também, o art. 205 da Constituição, este sim como consta na Constituição, CITADO LITERALMENTE.

Sendo assim solicito a ANULAÇÃO desta questão pela má formulação proposta e pela incoerência do conteúdo nesta trazida com a alternativa de resposta dada como certa.

**REFERÊNCIA**

MAGALHÃES, Mara Lúcia. Normas e padrões para trabalhos acadêmicos e científicos da Unoeste. Mara Lúcia Magalhães, Jakeline Margaret de Queiroz Ortega, Regina Rita Liberati Silingovschi (Orgs.). Presidente Prudente: Unoeste, 2011. Disponível em:<<http://unoeste.br/site/biblioteca/documentos/Manual-Normalizacao.pdf>>. Pesquisado em 21/05/2014.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 895

Inscrição: 146000

Candidato: ANA PAULA COLARES FLORES MORAES

Campus: Reitoria

Dt.Envio: 21/05/2014 13:53:40

Questão: 29

Bibliografia: Constituição Federal/1988 e Lei de Diretrizes e bases da Educação 9394/96

**RECURSO:**

A referida questão tem como texto: “A educação como direito de todos, dever do Estado e da família, promovida e incentivada em colaboração com a sociedade objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa, a cidadania e o trabalho”, e está inserida no caput do artigo 205 da Constituição Federal, porém, não literalmente como o próprio enunciado está a afirmar, o que leva a uma necessidade de revisão por parte da banca examinadora acerca da prevalência do gabarito, colocando como fato a passividade de anulação da questão acima citada, já que, na própria prova, localizada na questão 4 consta o mesmo em sua íntegra (**LITERALMENTE**), deixando claro que, na lei não está como no enunciado da questão 29.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 1110

Inscrição: 638920

Candidato: BIANCA BREZINGER PASOTTO

Campus: Feliz

Dt.Envio: 21/05/2014 21:19:06

Questão: 29

Bibliografia: CF 1988 E LDBN/96- <http://portal.mec.gov.br/>

**RECURSO:**

CF-88- Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

LDBN/96 Art. 2º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( ) Indeferido

**QUESTÃO JÁ ANULADA POR RECURSO ANTERIOR**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 148

Inscrição: 122097

Candidato: JANE MARA GRAPIGLIA

Campus: Viamão

Dt.Envio: 19/05/2014 19:46:44

Questão: 30

Bibliografia: Resolução CNE/CEB nº 06 de 20 de setembro de 2012

**RECURSO:**

Na resolução acima citada, consta no Artigo 26, parágrafo único, "Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o plano de curso técnico de nível médio pode prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento) da carga diária do curso, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por professores e tutores". Na questão 30 a alternativa C não está completa. Sendo assim não havia resposta certa.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( X ) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. O recurso é improcedente, pois, o enunciado da questão solicita ao candidato a indicação do percentual de carga horária permitido para atividades não presenciais dos cursos técnicos de nível médio, em conformidade com a resolução citada, não sendo necessário o complemento assinalado pelo requerente.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 235

Inscrição: 146423

Candidato: GABRIELA PRESTES VERNES

Campus: Reitoria

Dt.Envio: 19/05/2014 21:47:41

Questão: 30

Bibliografia: Resolução CNE/CEB nº 06 de 20/09/2012

RECURSO:

Nesta questão respostas B e C são idênticas.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido (x) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. O recurso não procede, as resposta não são idênticas, vejamos:

A opção "b" diz "Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o plano de curso técnico de nível médio pode prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso."

Já a opção "c" preconiza "Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o plano de curso técnico de nível médio pode prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso."

LOGO, "b" se refere à carga horária TOTAL do curso e "c" à CARGA DIÁRIA.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 251

Inscrição: 252623

Candidato: SARAH LOUISE SONNTAG RÜCKERT

Campus: Canoas

Dt.Envio: 19/05/2014 21:57:00

Questão: 30

Bibliografia: Anexo IV do Edital 09/14

**RECURSO:**

A resolução CNE/CEB n.06, de 20 de setembro de 2012, não consta no conteúdo programático previsto no Anexo IV do edital n. 09/14. Solicita-se a anulação da questão.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( X ) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. O conteúdo está contemplado em “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Médio”, constante no edital.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 395

Inscrição: 638105

Candidato: EDINÉIA DE LURDES SAMUA

Campus: Feliz

Dt.Envio: 20/05/2014 09:56:23

Questão: 30

Bibliografia: RESOLUÇÃO CNE/CEB nº6 de 20 de setembro de 2012.

**RECURSO:**

A questão 30 sugere indicar o percentual de carga horária para atividades não presenciais dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

A indicação do gabarito preliminar é: "Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o plano de curso técnico de nível médio pode prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso"

Porém a resposta está INCOMPLETA, já que na RESOLUÇÃO CNE/CEB nº6 de 20 de setembro de 2012, no capítulo III, artigo 26, parágrafo único diz: "Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o plano de curso técnico de nível médio pode prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso, DESDE QUE HAJA SUPORTE TECNOLÓGICO E SEJA GARANTIDO O ATENDIMENTO POR DOCENTES E TUTORES"

Portanto, apenas indicar percentuais não garante o uso do ensino não-presencial, faz-se necessário suporte tecnológico e atendimento docente e de tutoria.

A má formulação da questão, comprometendo a compreensão da mesma, sugere a ANULAÇÃO da questão 30 do cargo de Pedagogo.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( X ) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. O recurso é improcedente, pois, o enunciado da questão solicita ao candidato a indicação do percentual de carga horária permitido para atividades não presenciais dos cursos técnicos de nível médio, em conformidade com a resolução citada, não sendo necessário o complemento assinalado pelo requerente.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 863

Inscrição: 115659

Candidato: SHIRLEI ALEXANDRA FETTER

Campus: Rolante

Dt.Envio: 21/05/2014 12:01:26

Questão: 30

Bibliografia: Resolução CNE/CEB n.6 de 20 setembro de 2012

**RECURSO:**

De acordo com o artigos seguintes desta lei:

Art. 30 A carga horária mínima, para cada etapa com terminalidade de qualificação profissional técnica prevista em um itinerário formativo de curso técnico de nível médio, é de 20% (vinte por cento) da carga horária mínima indicada para a respectiva habilitação profissional no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos instituído e mantido pelo MEC.

Art. 31 A carga horária mínima dos cursos de especialização técnica de nível médio é de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos para a habilitação profissional a que se vincula.

Art. 32 A carga horária destinada a estágio profissional supervisionado, quando previsto em plano de curso, em quaisquer das formas de oferta do curso técnico de nível médio, deverá ser adicionada à carga horária mínima estabelecida para a respectiva habilitação profissional.

Art. 33 Os cursos técnicos de nível médio oferecidos, na modalidade de Educação a Distância, no âmbito da área profissional da Saúde, devem cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial, sendo que, no caso dos demais eixos tecnológicos, será exigido um mínimo de 20% (vinte por cento) de carga horária presencial, nos termos das normas específicas definidas em cada sistema de ensino.

Não está especificado que são 20% da carga horaria diária do curso.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( X ) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. A questão remete ao artigo 26 da resolução, especificamente, ao seu parágrafo único, onde consta “até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso” como percentual permitido para atividades não presenciais do curso técnico de nível médio. Desse modo, a resposta correta é “c”.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 1056

Inscrição: 117929

Candidato: HELENIZE CALDERIPE VELEDA DA SILVA

Campus: Rolante

Dt.Envio: 21/05/2014 18:57:55

Questão: 30

Bibliografia: CNE/CEB n. 6 de 20 de setembro de 2012

RECURSO:

não constava esta lei no edital.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( X ) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. O conteúdo está contemplado em “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Médio”, constante no edital.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 1101

Inscrição: 128584

Candidato: MARIA CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Campus: Viamão

Dt.Envio: 21/05/2014 21:01:18

Questão: 30

Bibliografia: Resolução CNE/CBE nº 06, de setembro de 2012

**RECURSO:**

Recurso: A resposta apresentada como correta no gabarito preliminar, “Letra C” está incompleta alterando o sentido do texto. Segundo a Resolução CNE/CEB nº 06, de setembro de 2012, Parágrafo Único. Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o plano de curso técnico de nível médio pode prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso”, condicionando essa possibilidade a “[...] que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.”.

Havendo um condicionante, este não poderia ser suprimido da resposta correta sob pena de alterar o texto legal do Parágrafo Único da referida Resolução.

Texto da prova considerado como alternativa correta.

c) Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o plano de curso técnico de nível médio pode prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso.

Texto da Resolução CNE/CBE nº 06, de setembro de 2012,

Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o plano de curso técnico de nível médio pode prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Diante do exposto solicito a anulação da questão nº 30 por estar incompleta alterando o sentido texto legal. Não tem alternativa correta.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( X ) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. O recurso é improcedente, pois, o enunciado da questão solicita ao candidato a indicação do percentual de carga horária permitido para atividades não presenciais dos cursos técnicos de nível médio, em conformidade com a resolução citada, não sendo necessário o complemento assinalado pelo requerente.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 1136

Inscrição: 128717

Candidato: MARCIA ISABEL LOPES CULAU

Campus: Viamão

Dt.Envio: 21/05/2014 22:06:36

Questão: 30

Bibliografia: Bibliografia: Resolução CNE/CBE nº 06, de setembro de 2012.

**RECURSO:**

Recurso: A resposta apresentada como correta no gabarito preliminar, “Letra C” está incompleta. Segundo a Resolução CNE/CBE nº 06, de setembro de 2012, Parágrafo Único. Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o plano de curso técnico de nível médio pode prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso”, condicionando essa possibilidade a “[...] que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.”.

Havendo um condicionante, este não poderia ser suprimido da resposta correta sob pena de alterar o texto legal do Parágrafo Único da referida Resolução.

Texto da prova considerado como alternativa correta.

c) Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o plano de curso técnico de nível médio pode prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso.

Texto da Resolução CNE/CBE nº 06, de setembro de 2012,

Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o plano de curso técnico de nível médio pode prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Diante do exposto solicito a anulação da questão nº 30. Nas alternativas não tem resposta correta.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( X ) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. O recurso é improcedente, pois, o enunciado da questão solicita ao candidato a indicação do percentual de carga horária permitido para atividades não presenciais dos cursos técnicos de nível médio, em conformidade com a resolução citada, não sendo necessário o complemento assinalado pelo requerente.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROTOCOLO: 1144

Inscrição: 101865

Candidato: VALÉRIA GOMES ALVES

Campus: Restinga

Dt.Envio: 21/05/2014 22:24:29

Questão: 30

Bibliografia: Resolução CNE/CEB nº 06, de setembro de 2012.

**RECURSO:**

A resposta apresentada como correta no gabarito preliminar, “Letra C” está incompleta. Segundo a Resolução CNE/CEB nº 06, de setembro de 2012, Parágrafo Único. Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o plano de curso técnico de nível médio pode prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso”, condicionando essa possibilidade a “[...] que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.”.

Havendo um condicionante, este não poderia ser suprimido da resposta correta sob pena de alterar o texto legal do Parágrafo Único da referida Resolução.

Texto da prova considerado como alternativa correta.

c) Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o plano de curso técnico de nível médio pode prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso.

Texto da Resolução CNE/CEB nº 06, de setembro de 2012,

Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o plano de curso técnico de nível médio pode prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Diante do exposto solicito a anulação da questão nº 30. Nas alternativas não tem resposta correta.

**RESPOSTA:** ( ) Deferido ( X ) Indeferido

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Indeferido. O recurso é improcedente, pois, o enunciado da questão solicita ao candidato a indicação do percentual de carga horária permitido para atividades não presenciais dos cursos técnicos de nível médio, em conformidade com a resolução citada, não sendo necessário o complemento assinalado pelo requerente.